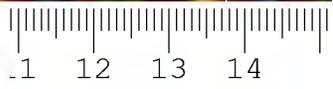


REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO



Digitalizado
gentilmente por:



REVISTA BRASILEIRA DE BIBLIOTECONOMIA E DOCUMENTAÇÃO
CDU-02:061.25(05)(081)

Publicação trimestral

Em convênio com o Instituto Nacional do Livro/MEC

Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários
Rua Avanhandava, 40, conj. 110 – tel.: 257-9979
São Paulo – Brasil

Editora – Laura Garcia Moreno Russo
Secretário responsável – Jornalista Etuji Nakashima
Colaboradores

 Departamento de Documentação e Divulgação



Digitalizado
gentilmente por:



SUMÁRIO

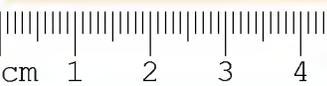
Editorial	3
Legislação	5-21
Conselho Federal de Biblioteconomia	22-23
CRB-8 – Conselho Regional de Biblioteconomia – São Paulo	24
Conselho Federal de Educação – CFE	25-30
MEC – Departamento de Assuntos Universitários – DAU	31-36
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE	37-50
Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq	51-55
Comissão Brasileira de Catálogos Coletivos – IBBD/CBC	56-57
A revisão da CDU e o projeto SRC – relações e realimentação	58-69
Catastrófica a situação dos tradutores na Alemanha	70-72
Noticiário nacional	73-77
Noticiário internacional	78-82



REVISTA BRASILEIRA de BIBLIOTECONOMIA e DOCUMENTAÇÃO. (Federação Brasileira de Associação de Bibliotecários)
São Paulo, 1976.

1976. 7(1/3)

CDU:02:061.25(05)(081)

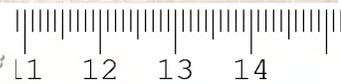
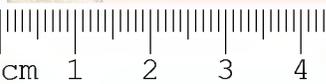


Digitalizado
gentilmente por:



EDITORIAL

Este volume encerra, entre outras matérias importantes, as resoluções do Conselho Federal de Biblioteconomia números 136 a 149. No próximo número, publicaremos uma série de resoluções que completarão o elenco desses documentos, cuja divulgação teve início no FEBAB, boletim informativo.



CONTENIDO

1. INTRODUÇÃO

2. OBJETIVO

3. METODOLOGIA

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

5. CONCLUSÃO

6. REFERÊNCIAS



Digitalizado
gentilmente por:



LEGISLAÇÃO

DECRETO 77.138, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1976

Concede reconhecimento aos cursos de Ciências, Matemática, Física, Química, Biblioteconomia e Letras da Universidade do Amazonas, com sede em Manaus – Estado do Amazonas.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, de acordo com o art. 47 da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação 4876/75, conforme consta dos Processos 14.397/75 – CFE, e 267.787/75, do Ministério da Educação e Cultura.

DECRETA

Art. 1.º – É concedido reconhecimento aos cursos de Ciências, Matemática, Física, Química, Biblioteconomia e Letras, este com licenciatura de 1.º grau e licenciatura plena, habilitações em Português – Literatura, Português – Francês e respectiva literatura, e Português – Inglês e literaturas inglesa e norte-americana, da Universidade do Amazonas, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas.

Art. 2.º – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1976; 155.º da Independência e 88.º da República.

ERNESTO GEISEL

Ney Braga

D.O., União, 13 fev. 1976. Seção 1, parte 1, p. 2184.

R. Bras. Bibliotecon. Doc. 7(1/3): 5-21, jan./mar. 1976

5



DECRETO 77.150, DE 12 FEVEREIRO DE 1976

Autoriza o funcionamento da Faculdade de Biblioteconomia das Faculdades Integradas Teresa d'Ávila, em Santo André, Estado de São Paulo, mantidas pela Inspetoria Santa Catarina de Sena, com sede na cidade de São Paulo, no mesmo estado.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 31, item III, da Constituição, de acordo com o art. 47 da Lei 5540, de 28 de novembro de 1968, alterado pelo Decreto-Lei 842, de 9 de setembro de 1969, e tendo em vista o Parecer do Conselho Federal de Educação 3993/75, conforme consta dos Processos 9103/74 – CFE, e 259.436/75, do Ministério da Educação e Cultura.

DECRETA

Art. 1.^o – Fica autorizado o funcionamento da Faculdade de Biblioteconomia das Faculdades Integradas Teresa d'Ávila, em Santo André, Estado de São Paulo, mantidas pela Inspetoria Santa Catarina de Sena, com sede na cidade de São Paulo, no mesmo estado.

Art. 2.^o – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 12 de fevereiro de 1976; 155.^o da Independência e 88.^o da República.

ERNESTO GEISEL
Ney Braga

D.O., União, 13 fev. 1976. Seção 1, parte 1, o. 2185.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI 1221, DE 1975

Acrescenta parágrafo ao art. 2.^o da Lei 4084, de 30 de junho de 1962, que "dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o – Acrescente-se ao art. 2.^o da Lei 4084, de 30 de junho de 1962, o seguinte § 2.^o, renumerando-se o único existente:



“§ 2.º — O salário mínimo profissional dos bibliotecários é fixado em valor igual a 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente na região respectiva.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Os bibliotecários, assim compreendidos os bacharéis em Biblioteconomia e os bibliotecários portadores de diplomas expedidos por instituições estrangeiras e devidamente revalidados no Brasil, têm o exercício de sua profissão regulamentado desde 30 de junho de 1962, através da Lei 4084, daquela data.

Entretanto, por não estar prevista no referido diploma uma remuneração mínima atribuível aos profissionais do ramo, ocorre muita vez que os bibliotecários — por razões diversas, inclusive dificuldades inerentes à escassa procura e a ainda não efetiva valorização profissional — ficam sujeitos a salários aviltantes, incompatíveis com o grau superior de habilitação e com a complexidade das tarefas que lhes são confiadas.

Este projeto, mandando acrescentar dispositivo à lei apropriada, visa, justamente, sanar a lacuna apontada.

Há precedentes que justificam a medida aqui preconizada, dentre eles as leis que obrigam uma remuneração profissional mínima devida a médicos e dentistas, assim como a engenheiros, arquitetos, químicos, etc.

Sala das Sessões, 1.º de outubro de 1975.

Otávio Ceccato

LEGISLAÇÃO CITADA

ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

LEI 4084, DE 30 DE JUNHO DE 1962

Dispõe sobre a profissão de bibliotecário e regula seu exercício.

.....
Art. 2.º — O exercício da profissão de bibliotecário, em qualquer de seus ramos, só será permitido:

- a) aos bacharéis em Biblioteconomia, portadores de diplomas expedidos por escolas de Biblioteconomia de nível superior, oficiais, equiparadas, ou oficialmente reconhecidas;
- b) aos bibliotecários portadores de diplomas de instituições estrangeiras que apresentem os seus diplomas revalidados no Brasil, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único — Não será permitido o exercício da profissão aos diplomados por escolas ou cursos cujos estudos hajam sido feitos através de correspondência, cursos intensivos, cursos de férias, etc.

.....
.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI 802, DE 1975

Estende aos candidatos e ocupantes de cargos eletivos das associações profissionais as franquias do art. 543 e seu § 3.º da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O § 3.º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5452, de 1.º de maio de 1943, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis 6086, 6087 e 6090, de 1974, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3.º — É vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou membro de associação profissional a partir do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical ou profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.”

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A organização sindical brasileira, protegida pela Consolidação das Leis do Trabalho, não se cinge, apenas, aos sindicatos, mas abrange, também, as associações profissionais.

O próprio texto do art. 543 da CLT declara:

“Art. 543 — O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou *representação profissional*, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que dificulte ou torne impossível o desempenho das suas funções sindicais.” (Grifamos.)

2. Antes declaram, respectivamente, os arts. 511 e 512 do citado diploma legal, *in verbis*:

“Art. 511 — É lícita a associação para fins de estado, defesa e coordenação de seus interesses econômicos ou profissionais de



todos os que, como empregadores, empregados, agentes ou trabalhadores autônomos, ou profissionais liberais, exerçam, respectivamente, a mesma atividade ou profissão ou atividades ou profissões similares ou conexas.”

“Art. 512 – Somente as associações profissionais constituídas para os fins e na forma do artigo anterior e registradas de acordo com o art. 558 poderão ser reconhecidas como sindicatos e investidas nas prerrogativas definidas nesta lei.”

3. As associações profissionais são, por vezes, o embrião dos sindicatos. Foi o que ocorreu, por exemplo, em Brasília, quando, em 1960, um grupo de homens de imprensa fundou a Associação dos Jornalistas Profissionais de Brasília, só um ano depois transformada em Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal. Em ambos os casos, houve eleição para a respectiva diretoria, e, enquanto aquela associação não se transformou em sindicato, era a única representante da classe assalariada do jornalismo em Brasília.

4. Se a lei garante o empregado sindicalizado contra possíveis vinditas dos patrões, quando se candidata a cargos eletivos na vida sindical, é óbvio que tal garantia se deve estender aos membros de associações profissionais, por idênticos motivos: também estas podem defender interesses e propugnar por soluções porventura conflitantes com os interesses patronais.

Assim, se é vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, a conclusão analógica se impõe: os mesmos riscos correm os candidatos a cargos de direção nas associações profissionais, merecendo, por igual, a proteção da lei.

5. Cremos que a aprovação do presente projeto resultará no fortalecimento da vida sindical, propiciando maior mobilidade nas direções respectivas, pois, cessado o temor de vindita patronal, haverá, sempre, maior número de candidatos aos cargos eletivos também nas associações profissionais, como ocorre nos sindicatos.

Por isso confiamos em que tanto os órgãos técnicos como o plenário das duas casas do Congresso Nacional dêem acolhida à presente proposição, até mesmo em nome do princípio da isonomia legal.

Sala das Sessões, de de 1975.

Wilmar Dallanhol



LEGISLAÇÃO CITADA
ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

DECRETO-LEI 5452, DE 1.º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO V

Da Organização Sindical

CAPÍTULO I

Da Instituição Sindical

SEÇÃO VI

Dos Direitos dos Exercentes de Atividades ou Profissões e dos Sindicalizados

Art. 543 — O empregado eleito para o cargo de administração sindical ou representação profissional, inclusive junto a órgão de deliberação coletiva, não poderá ser impedido do exercício de suas funções, nem transferido para lugar ou mister que lhe dificulte ou torne impossível o desempenho das suas atribuições sindicais.

§ 3.º — É vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação sindical, até 90 (noventa) dias após o fim de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

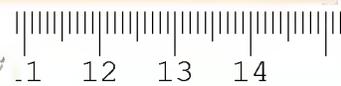
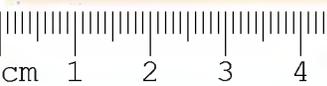
PROJETO DE LEI 1278, DE 1975

Institui a "Festa Nacional do Livro" e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É instituída a "Festa Nacional do Livro".

Art. 2.º — A "Festa Nacional do Livro" será comemorada anualmente, no dia 20 de setembro.



Art. 3.^o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.^o — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Irrecusavelmente, é o livro o mais importante instrumento de divulgação de idéias; desempenhando papel de extraordinária importância no desenvolvimento cultural de um povo.

Através do livro, são apresentadas as criações literárias e o registro de fatos e conhecimentos de qualquer natureza.

A origem do livro é remota. A representação gráfica das idéias em superfícies isoladas e depois reunidas marca o aparecimento dos primeiros livros.

Em verdade, pode-se avaliar o grau de desenvolvimento cultural de um povo tendo em vista o movimento editorial registrado no respectivo país.

Nesse sentido, lamentavelmente, a posição do Brasil não é das mais vantajosas, o que é muito pouco lisonjeiro para a cultura nacional.

Efetivamente, no contexto da América Latina, o movimento editorial brasileiro é substancialmente inferior ao da Argentina e do México, o que está a demonstrar que o brasileiro, na realidade, lê muito pouco.

Urge, portanto, sejam criados estímulos, particularmente junto à infância e aos adolescentes, no sentido de ser despertado o gosto pela leitura, especialmente para as obras da literatura brasileira.

Por outro lado, devem, também, ser criados estímulos ao próprio movimento editorial, a fim de que sejam publicados mais títulos, a preços mais acessíveis, com edições populares de menor custo.

Pois bem, temos para nós que uma fórmula para a consecução desses objetivos seria a realização, anualmente, de uma "Festa Nacional do Livro", destinada à difusão do livro como instrumento eficaz do progresso e da cultura popular.

Com a instituição dessa festividade, temos plena convicção de que o livro será devidamente valorizado e divulgado, o que redundará em benefício da cultura nacional.

Propomos, ainda, seja a "Festa Nacional do Livro" comemorada, anualmente, no dia 20 de setembro, eis que nessa data, no ano de 1946, foi constituída a importante Câmara Brasileira do Livro, entidade que tem por finalidade representar editores e livreiros, especialmente em trabalhos de divulgação do livro, difusão da cultura e educação, e incentivo da literatura e artes em geral.

Nesta conformidade, por consubstanciar medida que, seguramente, terá positivas repercussões no contexto cultural brasileiro, submetemos a proposição à consideração de nossos nobres pares, aguardando sua aprovação.

Sala das Sessões, de de 1975.

Olivir Gabardo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS CULTURAIS – DAC

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

Natureza e Finalidade

Art. 1.º – O Departamento de Assuntos Culturais – DAC –, órgão central de direção superior do Ministério da Educação e Cultura, nos termos dos Decretos 66.296, de 3 de março de 1970, e 66.967, de 27 de julho de 1970, tem por finalidade executar as funções de administração do Ministério na área da cultura e especificamente:

I – subsidiar o Conselho Federal de Cultura na formulação da política e na fixação das diretrizes para as atividades culturais;

II – zelar pela observância da política e da legislação estabelecidas para a área, bem como pelas resoluções e normas do Conselho Federal de Cultura;

III – planejar, supervisionar, coordenar e controlar a atuação do Ministério na área da cultura;

IV – realizar ou promover estudos e pesquisas que tenham em vista a ampliação do conhecimento, a preservação e a difusão da cultura nacional, nas suas diversas formas de manifestação.

Parágrafo único – Para fins deste regimento, consideram-se de natureza cultural, na competência do DAC, as atividades relacionadas às diferentes manifestações de criação, preservação e difusão no âmbito do patrimônio histórico, arqueológico, cultural, artístico e das tradições populares.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 2.º – O Departamento de Assuntos Culturais tem a seguinte estrutura:

- I – Assessoria Técnica
- II – Divisão de Atividades Auxiliares

Art. 3.º – A atuação da Assessoria Técnica abrangerá as seguintes áreas:

- I – planejamento
- II – orçamento
- III – avaliação e controle
- IV – modernização e reforma administrativa
- V – preservação dos bens de valor cultural
- VI – artes
- VII – letras
- VIII – tradições populares
- IX – comunicações
- X – legislação e normas



Art. 4.^o – A atuação da Divisão de Atividades Auxiliares abrangerá as áreas de pessoal, execução orçamentária e financeira, e serviços gerais.

Art. 5.^o – São órgãos setoriais de execução com subordinação direta:

- I – Biblioteca Nacional;
- II – Museu Histórico Nacional;
- III – Museu Imperial;
- IV – Museu Nacional de Belas-Artes;
- V – Museu Villa-Lobos;
- VI – Serviço Nacional de Teatro;
- VII – Serviço de Radiodifusão Educativa;
- VIII – Comissão Nacional de Belas-Artes;
- IX – Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro.

Parágrafo único – Os órgãos mencionados neste artigo terão regimento próprio.

Art. 6.^o – Ficam sujeitas à orientação normativa, supervisão e controle do Departamento de Assuntos Culturais as seguintes entidades vinculadas:

- I – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN);
- II – Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais;
- III – Instituto Nacional do Cinema (INC);
- IV – Empresa Brasileira de Filmes S.A. (EMBRAFILME);
- V – Fundação Casa de Rui Barbosa.

Art. 7.^o – O Departamento de Assuntos Culturais será dirigido por diretor-geral, e a Divisão de Atividades Auxiliares por diretor, providos na forma da legislação pertinente.

Art. 8.^o – Os assessores do diretor-geral serão responsáveis pelo desenvolvimento das atividades das áreas mencionadas no art. 3.^o

Art. 9.^o – Os assistentes do diretor da Divisão de Atividades Auxiliares serão responsáveis pela execução das atividades das áreas mencionadas no art. 4.^o

Art. 10 – O diretor-geral e o diretor da Divisão de Atividades Auxiliares, em suas faltas e impedimentos, terão substitutos por eles indicados e designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III

Competência das Unidades

Art. 11 – À Assessoria Técnica competem as atividades de assessoramento ao diretor-geral em assuntos do Departamento e especificamente:



- I — na área de planejamento:
- a) desenvolver metodologia de planejamento adequada às atividades próprias do Departamento, em articulação com a Coordenação de Planejamento da Secretaria-Geral;
 - b) realizar estudos para a definição e avaliação de problemas culturais referentes à área de atuação do Departamento;
 - c) estabelecer diretrizes e normas e propor critérios para a prestação de assistência financeira às entidades culturais do País;
 - d) elaborar, propor, rever e detalhar programas e projetos do Departamento, bem como compatibilizar programas a serem custeados com recursos do Departamento;
 - e) articular-se com a Coordenação da Informática da Secretaria-Geral visando à sistematização e armazenamento de dados necessários ao planejamento das atividades culturais;
 - f) prestar assistência técnica aos órgãos subordinados e entidades vinculadas ao Departamento, dentro de sua área de competência;
 - g) manter a necessária integração com as demais áreas de planejamento da Assessoria Técnica com vista à efetivação do processo de planejamento;
 - h) observar a orientação normativa e técnica da Coordenação de Planejamento da Secretaria-Geral;
 - i) propor medidas visando à melhoria do desempenho do Departamento;
- II — na área de orçamento:
- a) elaborar a proposta orçamentária do Departamento;
 - b) elaborar programações financeiras de desembolso;
 - c) elaborar planos de aplicação de dotações globais;
 - d) acompanhar a execução orçamentária, em termos do desenvolvimento dos projetos e atividades;
 - e) proceder à análise dos métodos e processos de elaboração, da execução e das reformulações do orçamento com vista ao aprimoramento de elaboração da proposta sobre o exercício seguinte;
 - f) propor a abertura de créditos adicionais;
 - g) manter atualizado o cadastro das despesas com pessoal, a qualquer título;
 - h) prestar assistência técnica aos órgãos subordinados e entidades vinculadas ao Departamento, dentro de sua área de competência;
 - i) coordenar as atividades de orçamentação desenvolvidas nas unidades subordinadas e entidades vinculadas;
 - j) remeter ao órgão central do sistema de orçamento do



Ministério cópia de contratos, convênios e outros instrumentos congêneres firmados com vista à concessão de recursos a entidades autárquicas ou fundações vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura;

- l) manter atualizado o registro dos dados relativos a compromissos financeiros assumidos com vista à elaboração da proposta orçamentária;

III — na área de avaliação e controle:

- a) acompanhar, controlar e avaliar a execução de projetos e atividades a cargo do Departamento;
- b) acompanhar, controlar e avaliar a atuação dos mecanismos de natureza transitória;
- c) propor, com base no acompanhamento da execução e avaliação dos resultados, a adoção de providências relativas à reformulação ou adequação dos projetos e atividades;
- d) elaborar relatórios referentes à atuação do Departamento, fornecendo as informações necessárias à oportuna tomada de decisão;
- e) prestar assistência técnica, em articulação com a Coordenação de Avaliação e Controle da Secretaria-Geral, aos órgãos subordinados e entidades vinculadas;
- f) coordenar as atividades de avaliação e controle desenvolvidas nas unidades subordinadas e entidades vinculadas;
- g) desenvolver técnicas de acompanhamento, avaliação e controle de projetos e atividades a cargo do Departamento;
- h) observar a orientação normativa e técnica da Coordenação de Avaliação e Controle da Secretaria-Geral;

IV — na área de modernização e reforma administrativa:

- a) prestar assistência técnica, em articulação com a Coordenação de Modernização e Reforma Administrativa da Secretaria-Geral, aos órgãos subordinados e entidades vinculadas em assuntos de organização, modernização e reforma administrativa;
- b) analisar e propor métodos e técnicas de trabalho, rotinas e outros instrumentos visando racionalizar a utilização dos recursos humanos, materiais e financeiros e acompanhar sua implantação;
- c) desenvolver estudos que identifiquem os obstáculos de ordem institucional ou organizacional ao desenvolvimento das atividades do Departamento, propondo medidas para sua eliminação;
- d) identificar as necessidades e promover atividades de treinamento de pessoal, em articulação com a Coordenação



- de Modernização e Reforma Administrativa da Secretaria-Geral;
- e) coordenar as atividades de modernização administrativa desenvolvidas nas unidades subordinadas e entidades vinculadas;
 - f) observar a orientação normativa e técnica da Coordenação de Modernização e Reforma Administrativa da Secretaria-Geral;
- V — na área de preservação dos bens de valor cultural:
- a) planejar e coordenar o desenvolvimento de estudos e experimentos no campo da preservação dos bens de valor cultural;
 - b) coordenar a execução de convênios, contratos e acordos estabelecidos com outras instituições visando à execução de projetos relacionados com a preservação de bens de valor cultural;
 - c) promover a participação do Departamento em atividades de formação e especialização de mão-de-obra para a área;
 - d) encarregar-se, dentro de sua área de atuação, da preparação do material necessário ao desenvolvimento da programação de divulgação do Departamento;
 - e) manter articulação com as demais áreas visando à integração das atividades da Assessoria Técnica;
- VI — na área de artes:
- a) desenvolver estudos visando ao incentivo à criatividade no âmbito das artes, especificamente nas áreas das artes plásticas, música, dança e do teatro;
 - b) promover estudos com a finalidade de orientar iniciativas de natureza educativa na área das artes;
 - c) coordenar, dentro de sua área de competência, a execução de convênios, contratos e acordos;
 - d) manter a necessária articulação e integração com as demais áreas da Assessoria Técnica;
- VII — na área de letras:
- a) desenvolver estudos visando incentivar a criatividade no âmbito das letras e revelar novos valores no campo da literatura;
 - b) desenvolver estudos e promover atividades visando à maior divulgação da obra literária brasileira, em articulação com o Instituto Nacional do Livro;
 - c) promover estudos que conduzam ao incentivo à realização da pesquisa de natureza literária, inclusive no âmbito escolar, em articulação com os demais órgãos do Ministério que desenvolvam atividade na área;



- d) analisar as obras que sejam submetidas à apreciação do Departamento para fins de divulgação;
 - e) articular-se com as demais áreas visando à integração das atividades da Assessoria Técnica;
- VIII — na área de tradições populares:
- a) desenvolver estudos destinados a uma permanente atuação do Departamento quanto à defesa do folclore brasileiro e suas tradições populares;
 - b) fazer executar as medidas destinadas à defesa das tradições populares;
 - c) promover estudos para a realização de pesquisas e a preservação do folclore brasileiro e suas tradições populares;
 - d) articular-se com as demais áreas visando à integração das atividades da Assessoria Técnica;
- IX — na área de comunicação:
- a) desenvolver estudos e planejar a utilização permanente dos meios de comunicação visando à consecução das finalidades do Departamento;
 - b) coordenar as atividades de natureza externa promovidas pelas unidades do DAC a fim de que seja feita a mais ampla divulgação dos eventos;
 - c) realizar estudos com o fim de que sejam sensibilizados os meios de comunicação do País para a divulgação, em âmbito nacional, de promoções culturais;
 - d) articular-se com as demais áreas visando à integração das atividades da Assessoria Técnica;
- X — na área de legislação e normas:
- a) realizar estudos relacionados com a legislação específica na área da cultura e sua aplicação, e promover a sua divulgação;
 - b) manter atualizados os registros referentes às normas, diretrizes e pronunciamentos em geral do Conselho Federal de Cultura relacionados com as atividades do DAC;
 - c) articular-se com o Conselho Federal de Cultura objetivando manter perfeito entrosamento das diretrizes fixadas por aquele órgão e as atividades do DAC;
 - d) minutar convênios, contratos e acordos a serem celebrados com os estados, territórios, Distrito Federal, municípios e entidades privadas;
 - e) articular-se com as demais áreas visando à integração das atividades da Assessoria Técnica.



Art. 12 — À Divisão de Atividades Auxiliares compete programar a execução e realizar as tarefas de apoio administrativo necessárias às atividades finalísticas do Departamento e especificamente:

I — na área de pessoal:

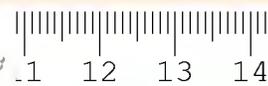
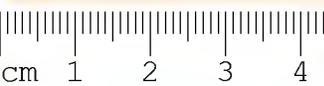
- a) manter os registros referentes aos servidores do Departamento;
- b) encarregar-se da elaboração de quaisquer documentos relativos ao pessoal no âmbito do Departamento;
- c) manter atualizada toda a documentação relacionada com a legislação de pessoal;
- d) providenciar todo o pagamento relativo ao pessoal do Departamento;
- e) elaborar guias de recolhimento e promover a respectiva quitação nos prazos legais;
- f) propor, à vista dos elementos de cadastro, medidas para distribuição e lotação dos servidores do Departamento;
- g) instruir processos relacionados com a movimentação de pessoal, providenciando os respectivos expedientes;
- h) opinar e dar pareceres, a nível de unidade seccional, e observadas as diretrizes dos órgãos central e setorial do sistema, em processos e consultas que envolvam assuntos pertinentes à administração de pessoal relativas aos servidores do CND;
- i) controlar a frequência do pessoal;
- j) cumprir as normas e diretrizes emanadas dos órgãos central e setorial do sistema de pessoal civil da administração federal;

II — na área de execução orçamentária e financeira:

- a) participar da elaboração de proposta orçamentária;
- b) acompanhar a execução do orçamento em termos do controle da aplicação dos recursos orçamentários e extra-orçamentários, emitir os documentos necessários e proceder à liquidação dos processos de pagamento;
- c) promover a tomada de contas dos responsáveis por bens e valores do Departamento;
- d) preparar a tomada de contas do Departamento;
- e) cumprir as normas e instruções emanadas dos órgãos central e setorial dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria;

III — na área de serviços gerais:

- a) encarregar-se das licitações, recebimento, controle, guarda e distribuição do material de consumo, permanente e equipamentos;
- b) manter o controle físico do patrimônio, zelar pela sua



- conservação e promover os reparos que se fizerem necessários;
- c) promover a baixa, permuta e alienação do material do Departamento, observada a legislação em vigor;
 - d) orientar, fiscalizar ou executar os serviços de limpeza e conservação e realizar as atividades de copa;
 - e) executar os trabalhos de datilografia e mecanografia do Departamento;
 - f) executar as atividades de protocolo, movimentação, controle, expedição, distribuição e arquivo de expedientes e processos;
 - g) manter arquivo de atos e expedientes oriundos do Departamento;
 - h) executar as atividades de transporte, manter controle da utilização e manutenção dos veículos e promover os reparos que se fizerem necessários;
 - i) cumprir as normas e diretrizes emanadas dos órgãos central e setorial do sistema de serviços gerais da administração federal.

CAPÍTULO IV

Atribuição do Pessoal

Art. 13 — Ao diretor-geral do Departamento de Assuntos Culturais incumbe:

I — dirigir, orientar, supervisionar e coordenar os trabalhos do Departamento, segundo as diretrizes emanadas do Ministro de Estado;

II — assessorar o Ministro de Estado em assuntos de competência do Departamento;

III — decidir sobre os planos e programas do Departamento e promover, quando conveniente, as medidas necessárias à sua reformulação;

IV — coordenar a elaboração da proposta orçamentária;

V — despachar com o Ministro de Estado os assuntos afetos à sua área, inclusive os relacionados aos órgãos integrantes da estrutura do Departamento;

VI — encaminhar, devidamente instruídos, os planos de trabalho elaborados pelos órgãos subordinados e vinculados cuja aprovação, por força de disposição legal, seja da competência da esfera superior;

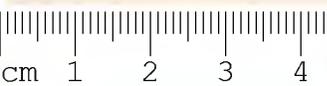
VII — desempenhar as funções de ordenador de despesas;

VIII — assinar, em conjunto com o diretor da Divisão de Atividades Auxiliares, cheques, provisões, empenhos, ordens de pagamento e outros documentos correlatos, na forma da legislação pertinente;

IX — exercer quaisquer outras atribuições de direção compreendidas na área de competência do Departamento.

Art. 14 — Ao diretor da Divisão de Atividades Auxiliares incumbe:

I — dirigir, coordenar e controlar as atividades das unidades subordinadas;



II — submeter à consideração da direção-geral as propostas de indicação e dispensa dos chefes de seção, de divisão, bem como dos respectivos substitutos eventuais;

III — promover ou realizar estudos e medidas que conduzam à constante melhoria das técnicas e métodos de trabalho;

IV — assinar, em conjunto com o diretor-geral, cheques, provisões, empenhos, ordens de pagamento e outros documentos correlatos, na forma da legislação pertinente;

V — propor as providências tendentes a assegurar às diversas áreas do Departamento os recursos materiais e humanos que se fizerem necessários ao seu funcionamento;

VI — assegurar o cumprimento de normas técnicas e administrativas emanadas dos órgãos centrais e setoriais dos sistemas de administração financeira, contabilidade e auditoria, de pessoal civil e de serviços gerais.

Art. 15 — A Campanha de Defesa do Folclore Brasileiro, criada pelo Decreto 43.178, de 5 de fevereiro de 1958, sujeita à orientação normativa, supervisão técnica e fiscalização do Departamento de Assuntos Culturais, continuará a executar as atividades que lhe foram consignadas pelo referido decreto até que seja criado um órgão destinado a promover, em âmbito nacional, o estudo, a pesquisa, a divulgação e a preservação do folclore brasileiro.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 16 — As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação deste regimento serão dirimidos pelo diretor-geral, *ad referendum* do Ministro de Estado.

D.O., União, 21 out. 1975. Seção 1, parte 1, p. 13952-7

DECRETO 7554, DE 9 DE FEVEREIRO DE 1976

Cria um setor de biblioteca na Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria da Saúde.

Paulo Egydio Martins, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89 da Lei 9717, de 30 de janeiro de 1967,

DECRETA:

Art. 1.^o — Fica criada uma biblioteca junto ao gabinete do coordenador da Coordenadoria de Assistência Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde.



Art. 2.^o – Na designação de servidor para a encarregatura da unidade criada no art. 1.^o, para efeito de atribuição de *pro labore* prevista no art. 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, observar-se-á a seguinte ordem de preferência:

- I – bibliotecário efetivo;
- II – bibliotecário extranumerário;

III – servidor, efetivo ou extranumerário, possuidor de habilitação profissional para o exercício da função.

Art. 3.^o – Para fins de arbitramento do *pro labore* previsto no art. 28 da Lei 10.168, de 10 de julho de 1968, a unidade criada no art. 1.^o fica fixada e classificada em nível de setor técnico, ref. 22.

Art. 4.^o – Caberá ao Secretário de Estado da Saúde arbitrar o *pro labore* para o servidor que foi ou vier a ser designado para o exercício da função de que trata o artigo anterior, após a verificação, pelo GERA, da efetiva implantação e funcionamento da unidade.

Art. 5.^o – A despesa decorrente da aplicação deste decreto correrá à conta das dotações orçamentárias consignadas ao código 09.03 – elemento econômico 3.1.1.0 – do orçamento vigente.

Art. 6.^o – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de fevereiro de 1976.

PAULO EGYDIO MARTINS

Walter Sidney Pereira Leser, Secretário da Saúde

D.O., Estado de São Paulo, 10 fev. 1976. p. 2



CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA

Resolução n.º 136 — *Aprova a reformulação do orçamento do CRB-9 para 1975.*

D.O. União, 17 dez. 1975. Seção 1, parte 2, p. 4666.

Resolução n.º 137 — *Aprova a suplementação do orçamento do CRB-10 para 1975.*

D.O. União, 29 jan. 1976. Seção 1, parte 2, p. 433.

RESOLUÇÃO 138

O Presidente do Conselho Federal de Biblioteconomia, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei 4084, de 30 de junho de 1962, e o Decreto 56.725, de 16 de agosto de 1965, *ad referendum* do plenário.

RESOLVE:

I — Abrir crédito suplementar, tendo em vista a insuficiência de dotação orçamentária no vigente orçamento, nos seguintes elementos de despesa:

3.1.3.1 — Remuneração de serviços pessoais, no valor de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), e

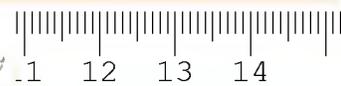
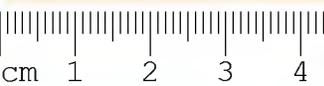
3.1.3.2 — Outros serviços de terceiros, no valor de Cr\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos cruzeiros).

II — Os recursos necessários ao crédito acima correrão por conta do cancelamento parcial, no valor de Cr\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos cruzeiros), da dotação da rubrica 3.1.4.0 — Encargos diversos.

Brasília, 30 de novembro de 1975.

Murilo Bastos da Cunha, Presidente do CFB

D.O., *União*, 11 fev. 1976. Seção 1, parte 2, p. 660



- Resolução n.º 139 – *Aprova o orçamento do CFB para 1976.*
 Resolução n.º 140 – *Aprova o orçamento do CRB-1 para 1976.*
 Resolução n.º 141 – *Aprova o orçamento do CRB-2 para 1976.*
 Resolução n.º 142 – *Aprova o orçamento do CRB-3 para 1976.*
 Resolução n.º 143 – *Aprova o orçamento do CRB-4 para 1976.*
 Resolução n.º 144 – *Aprova o orçamento do CRB-5 para 1976.*
 Resolução n.º 145 – *Aprova o orçamento do CRB-6 para 1976.*
 Resolução n.º 146 – *Aprova o orçamento do CRB-7 para 1976.*
 Resolução n.º 147 – *Aprova o orçamento do CRB-8 para 1976.*
 Resolução n.º 148 – *Aprova o orçamento do CRB-9 para 1976.*
 Resolução n.º 149 – *Aprova o orçamento do CRB-10 para 1976.*

D.O., União, 30 mar. 1976. Seção 1, parte 2, p. 1222-337.

QUADRO DOS BIBLIOTECÁRIOS REGISTRADOS

CRB	Unidades Federadas	Profissionais	Total – CRB
1	Distrito Federal	310	323
	Goiás	10	
	Mato Grosso	3	
	Rondônia	—	
	Acre	—	
2	Pará	145	234
	Amazonas	89	
	Amapá	—	
	Roraima	—	
3	Piauí	3	165
	Maranhão	57	
	Ceará	105	
4	Rio Grande do Norte	8	350
	Paraíba	36	
	Fernando de Noronha	—	
	Pernambuco	306	
5	Alagoas	3	305
	Sergipe	9	
	Bahia	293	
6	Minas Gerais	409	409
7	Espírito Santo	11	1.889
	Rio de Janeiro	1.878	
8	São Paulo	1.620	1.620
9	Paraná	189	197
	Santa Catarina	8	
10	Rio Grande do Sul	377	377
	Total – Brasil		5.869

Data da tabulação: 20/3/76.



CRB-8 – CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA – SÃO PAULO

COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS

PORTARIA 23, DE 20 DE JANEIRO DE 1976

Portaria de Nomeação 23

Eu, Cecília Ernestina d'Ottaviano Armentano, Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia, 8ª Região, de São Paulo, no uso das atribuições que me confere o regimento do Conselho, resolvo nomear para a Comissão de Tomada de Contas os conselheiros Maria Antônia Ribas Pinke Belfort de Mattos, Gerson Edson de Toledo Piza e Rosely Favero Krzyzanowski.

São Paulo, 20 de janeiro de 1976.

Professora *Cecília E. d'Ottaviano Armentano*, Presidente – CRB-8/148

D.O., Estado de São Paulo, 21 jan. 1976. p. 95.

COMISSÃO DE ÉTICA PROFISSIONAL

PORTARIA 24, DE 20 DE JANEIRO DE 1976

Portaria de Nomeação 24

Eu, Cecília Ernestina d'Ottaviano Armentano, Presidente do Conselho Regional de Biblioteconomia, 8ª Região, de São Paulo, no uso das atribuições que me confere o regimento do Conselho, resolvo nomear para a Comissão de Ética Profissional os conselheiros Marieta Pestana Novack, Orlando Francisco Bellagamba Orlandi e Therezinha Augusta de Carvalho Gandra.

São Paulo, 20 de janeiro de 1976.

Professora *Cecília E. d'Ottaviano Armentano*, Presidente – CRB-8/148

D.O., Estado de São Paulo, 21 jan. 1976. p. 95.



CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO – CFE

RESOLUÇÃO 43, DE 1975

Fixa normas para revalidação de diplomas e certificados de cursos de graduados expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto no item XVI do art. 15 do Regimento do CFE;

Considerando a decisão do plenário constante do Parecer 4875/75, devidamente homologado pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, e observando, ainda, o disposto no art. 51 da Lei 5540/63,

RESOLVE:

Art. 1.^o – Os diplomas e certificados expedidos por estabelecimentos de ensino superior estrangeiros podem ser revalidados para o efeito de serem declarados equivalentes aos conferidos por instituição brasileira de ensino superior e, quando for o caso, de serem apuradas as condições de capacidade profissional de seus portadores.

Parágrafo único – A revalidação é obrigatória quando se trata de diploma que deve ser registrado no órgão competente ou que habilite ao exercício profissional no País.

Art. 2.^o – São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados que encontrem correspondentes entre os títulos conferidos por instituições brasileiras de ensino superior, entendida essa correspondência em sentido amplo, para abranger os títulos relativos a estudos realizados não apenas em áreas idênticas, mas também nas que sejam congêneres, similares ou afins.



Art. 3.^o — A dispensa da revalidação nos casos de convênio entre o nosso e o país onde foram expedidos diplomas e certificados não implica a do registro, quando esse for exigível na forma da legislação em vigor.

Art. 4.^o — São competentes para processar e julgar as revalidações as universidades oficiais que ministrarem cursos idênticos ou correspondentes aos referidos nos títulos estrangeiros.

Art. 5.^o — O processo de revalidação instaurar-se-á à vista de requerimento do interessado, instruído com o diploma ou certificado a ser revalidado, prova de duração do curso e do currículo cumprido pelo candidato, além de outros elementos que, a juízo das universidades, sejam tidos como indispensáveis.

§ 1.^o — Aos refugiados de guerra que não possam exhibir seus diplomas ou certificados é permitido demonstrar-lhes a existência utilizando-se dos vários meios de prova em direito permitidos, para o fim de obter-lhes a revalidação.

§ 2.^o — Deverá, ainda, o interessado demonstrar que o curso superior mencionado no diploma ou certificado foi realizado, no mínimo, após a conclusão do curso de nível médio.

§ 3.^o — A exigência a que se refere o parágrafo anterior não implica a necessidade de ser revalidado também o diploma de curso médio concluído pelo interessado.

Art. 6.^o — O diploma ou certificado, assim como a documentação que o acompanhar, deverão ser autenticados em consulado brasileiro, com sede no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que os expedir.

Parágrafo único — O diploma ou certificado e a respectiva documentação, quando redigidos em língua estrangeira, serão acompanhados, quando necessário, de tradução oficial devidamente oficializada.

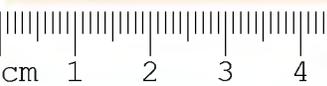
Art. 7.^o — O processo de revalidação deverá começar pelo exame da idoneidade do título e da documentação que o acompanhar, assim como das condições do mercado de trabalho, podendo o requerimento ser indeferido de plano à vista do resultado deste exame.

Art. 8.^o — Quando não ocorra indeferimento liminar, a universidade, antes de iniciar a instrução do processo, encaminhará os autos ao Departamento de Assuntos Universitários, que examinará o pedido, tendo em vista as necessidades e interesses nacionais, e proferirá decisão.

Parágrafo único — Se a decisão for denegatória, dela caberá recurso do interessado para o Ministério da Educação e Cultura.

Art. 9.^o — Autorizado o prosseguimento do processo na forma do artigo anterior e seu parágrafo único, serão os autos devolvidos à universidade para instrução e julgamento do pedido.

Art. 10 — Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos títulos



estrangeiros aos correspondentes nacionais, deverá ser o candidato submetido a exames e provas destinados à comprovação dessa equivalência.

§ 1.º — Os exames e provas de que trata o artigo versarão sobre as matérias incluídas nos currículos brasileiros e serão feitos utilizando a língua portuguesa.

§ 2.º — Quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não-preenchimento das condições exigidas para revalidação, deverá o candidato realizar estudos complementares na própria universidade ou em outra onde se ministre curso correspondente.

§ 3.º — Em qualquer caso, exigirá-se que o candidato haja cumprido ou venha a cumprir os mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

§ 4.º — Conforme a natureza do título, poderão ser exigidos estágios práticos, demonstrativos, da capacidade profissional do candidato.

Art. 11 — Poderão as universidades convidar para tomarem parte nos processos de revalidação de títulos estrangeiros professores de outros estabelecimentos de ensino superior ou membros qualificados dos órgãos de fiscalização profissional.

Art. 12 — O portador do diploma ou certificado revalidado custeará em qualquer caso as despesas ocasionadas pelo processo de revalidação.

Art. 13 — O diploma ou certificado revalidado será apostilado, devendo o termo de apostila ser assinado pelo reitor da universidade, após o que será efetuado o registro no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 14 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 1975.

Pe. José Vieira de Vasconcellos, Presidente

D.O., União, 26 jan. 1976. Seção 1, parte 1, p. 1147.

RESOLUÇÃO 44, DE 1975

Fixa normas para revalidação dos diplomas e certificados de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

O Presidente do Conselho Federal de Educação, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto no item XVI do art. 15 do Regimento do CFE;

Considerando a decisão do plenário constante do Parecer 4875, devidamente homologado pelo Sr. Ministro da Educação e Cultura, e observando, ainda, o disposto no art. 51 da Lei 5540/63,



RESOLVE:

Art. 1.^o — Os diplomas e certificados de cursos de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior devem ser revalidados, quando for o caso, para fins de registro no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2.^o — São suscetíveis de revalidação os diplomas e certificados de pós-graduação de níveis equivalentes aos títulos de mestre ou de doutor conferidos por instituições brasileiras, abrangendo os estudos realizados não apenas em áreas idênticas, mas também nas que sejam congêneres, similares ou afins.

Art. 3.^o — A dispensa da revalidação nos casos de convênios entre o Brasil e o país onde foram expedidos diplomas e certificados não implica a do registro, quando este for exigível, na forma da legislação em vigor.

Art. 4.^o — São competentes para processar e julgar as revalidações as universidades oficiais que ministrem cursos de mestrado ou doutorado, devidamente credenciados pelo Conselho Federal de Educação em áreas idênticas, congêneres, afins ou similares.

Art. 5.^o — O processo de revalidação instaurar-se-á a requerimento do interessado, instruído com o diploma ou certificado a ser revalidado, juntamente com documentos referentes à duração do curso e ao currículo, além de outros que, a juízo das universidades, sejam tidos como indispensáveis.

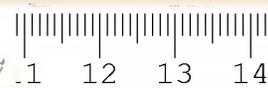
Parágrafo único — Aos refugiados de guerra que não possam exibir seus diplomas ou certificados é permitido demonstrar-lhes a existência utilizando-se dos vários meios de prova em direito permitidos.

Art. 6.^o — O diploma ou certificado e a documentação que o instruir deverão ser autenticados em consulado brasileiro no país onde funcionar o estabelecimento de ensino que os houver expedido e oficialmente traduzidos para o português.

Art. 7.^o — O processo de revalidação deverá começar pelo exame da idoneidade do título e da documentação que o acompanhar, assim como das condições do mercado de trabalho, podendo o requerimento ser indeferido de plano à vista do resultado deste exame.

Art. 8.^o — Quando não ocorra indeferimento liminar, a universidade, antes de iniciar a instrução do processo, encaminhará os autos ao Departamento de Assuntos Universitários, que examinará o pedido, tendo em vista as necessidades e interesses nacionais, e proferirá decisão.

Parágrafo único — Se a decisão for denegatória, dela caberá recurso do interessado para o Ministro da Educação e Cultura.



Art. 9.^o – Autorizado o prosseguimento do processo na forma do artigo anterior e seu parágrafo único, serão os autos devolvidos à universidade para instrução e julgamento.

Art. 10 – Quando surgirem dúvidas sobre a real equivalência dos títulos estrangeiros aos correspondentes nacionais, deverá ser o candidato submetido a exames e provas destinados à comprovação dessa equivalência.

§ 1.^o – Os exames e provas de que trata o *caput* deste artigo versarão sobre as matérias constantes dos cursos equivalentes brasileiros e serão feitos em língua portuguesa.

§ 2.^o – Somente quando a comparação dos títulos e os resultados dos exames e provas demonstrarem o não-preenchimento das condições exigidas para a revalidação, deverá o candidato realizar estudos complementares na própria universidade ou em outra onde se ministre curso correspondente.

Art. 11 – Poderão as universidades convidar para tomarem parte nos processos de revalidação dos diplomas estrangeiros de pós-graduação professores de outros estabelecimentos de ensino superior, com a qualificação exigida para o ensino em nível de pós-graduação.

Art. 12 – O portador do diploma ou certificado revalidado deverá pagar as taxas devidas, salvo se a iniciativa da revalidação for da própria universidade

Art. 13 – Enquanto não houver cursos de pós-graduação credenciados que atendam a certas áreas de conhecimento, a revalidação obedecerá aos seguintes critérios:

I – quando nas universidades não houver curso de doutorado credenciado relativo ao diploma estrangeiro, a revalidação se processará em qualquer outra instituição, designada pelo Conselho Federal de Educação, na qual se ministre o respectivo doutorado credenciado;

II – quando nenhuma instituição oferecer doutorado na área específica do diploma estrangeiro, a revalidação será efetuada em universidades que mantenham doutorado afim ou cujo domínio conexo corresponda ao curso do diploma revalidado;

III – quando houver cursos de doutorado que possam satisfazer as condições previstas nos itens anteriores, o diploma estrangeiro de doutor ou equivalente será revalidado em universidades que ministrem cursos de mestrado credenciados correspondentes ou, na falta de universidades, em instituições credenciadas, aprovadas, em cada caso, pelo Conselho Federal de Educação;

IV – não se verificando qualquer das hipóteses anteriores, poderá a revalidação fazer-se em universidade aprovada, em cada caso, pelo Conselho Federal de Educação, devendo os membros da comissão examinadora ser homologados pelo mesmo conselho, à vista dos respectivos *curricula vitae*.

Parágrafo único – A revalidação dos diplomas de mestre ou equivalente obedecerá, no que couber, aos mesmos critérios estabelecidos neste artigo para os diplomas de doutor.



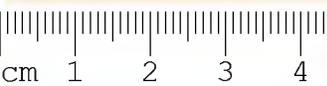
Art. 14 — O diploma ou certificado revalidado será apostilado, devendo o termo de apostila ser assinado pelo reitor da universidade onde se processou a revalidação, após o que será efetuado o registro no órgão competente do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 15 — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1975.

Pe. José Vieira de Vasconcellos, Presidente

D.O., União, 26 jan. 1976. Seção 1, parte 1, p. 1147-8.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS UNIVERSITÁRIOS – DAU

Termo de convênio que entre si celebram o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Assuntos Universitários, e a Universidade Federal de Pernambuco para implantação e manutenção do Núcleo de Assistência Técnica – NAT –, especializado em sistemas de bibliotecas universitárias.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 1975 (mil novecentos e setenta e cinco), o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Assuntos Universitários, doravante denominado simplesmente DAU, devidamente representado pelo seu Diretor-Geral, professor Edson Machado de Sousa, e a Universidade Federal de Pernambuco, doravante denominada simplesmente Universidade, representada pelo seu Reitor, professor Paulo Maciel, acordam em celebrar o presente convênio, sob as seguintes cláusulas:

Cláusula primeira – Fica criado o Núcleo de Assistência Técnica – NAT –, especializado em sistemas de bibliotecas universitárias, diretamente subordinado ao DAU e com sede na Universidade.

Cláusula segunda – O NAT será composto pelos seguintes elementos:

- 1 consultor-residente;
- 2 consultores-assistentes;
- 1 secretário.

Parágrafo primeiro – A Universidade deverá apresentar uma relação de, no mínimo, 6 (seis) nomes dentre os quais o DAU selecionará 3 (três) para atuarem como consultores no NAT.

Parágrafo segundo – O consultor-residente perceberá Cr\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos cruzeiros) mensais, devendo prestar 30 (trinta) horas semanais de serviço ao NAT, em turno diário completo de 5 (cinco) horas consecutivas. Competem-lhe as seguintes atribuições:

- a) dirigir o NAT;



- b) coordenar o trabalho dos consultores;
- c) realizar consultorias;
- d) orientar estágios;
- e) elaborar monografias e estudos concernentes à área de especialização do NAT;
- f) apresentar ao DAU relatórios das atividades do NAT;
- g) representar o NAT junto ao DAU;
- h) designar o consultor-assistente que o substituirá em seus impedimentos legais.

Parágrafo terceiro – Os consultores-assistentes perceberão Cr\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros) mensais, devendo prestar 30 (trinta) horas semanais de serviço ao NAT, em turno diário completo de 5 (cinco) horas consecutivas. Competem-lhe as seguintes atribuições:

- realizar consultorias;
- orientar estágios;
- elaborar monografias e estudos concernentes à área de especialização do NAT;

– realizar outras tarefas que lhes sejam designadas pelo consultor-residente.

Parágrafo quarto – O secretário perceberá Cr\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzeiros) mensais, devendo prestar 40 (quarenta) horas semanais de serviço ao NAT. Competem-lhe as seguintes atribuições:

- elaborar minutas de circulares, ofícios, etc.;
- realizar todo o serviço de datilografia do NAT;
- realizar outras tarefas de apoio administrativo que lhe sejam designadas pelo consultor-residente.

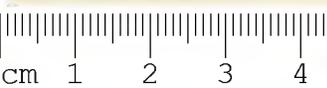
Parágrafo quinto – Todo o pessoal lotado nos NATs poderá ser substituído por sugestão da Universidade, submetido à aprovação do DAU, ou por iniciativa direta do mesmo, por conveniência de serviço.

Cláusula terceira – Quando houver interesse por parte do NAT em que seja contratado para exercer a função de consultor um professor da Universidade que esteja em regime de tempo integral, ou de tempo integral e dedicação exclusiva, o mesmo deverá ter seu regime de trabalho junto à Universidade convertido em tempo de 20 (vinte) horas enquanto atuar no NAT.

Parágrafo único – Cabe à Universidade, através de ato do Reitor, encaminhar à COPERTIDE o pedido de redução do regime de trabalho do professor designado para o NAT, conservada sua vinculação à vaga no regime de tempo integral.

Cláusula quarta – O NAT deverá realizar, em 1975, as seguintes atividades:
a) Proporcionar um estágio para, no mínimo, 5 participantes provenientes das diversas instituições de ensino superior, com a duração máxima de 40 (quarenta) dias úteis de 8 (oito) horas, correspondendo a 320 (trezentas e vinte) horas.

Poderão ser programados estágios com a duração de menos de 320 (trezentas e vinte) horas, dependendo das necessidades, devendo o NAT consultar o DAU a



respeito. Nesse caso, o NAT deverá atender a um maior número de estagiários, de modo que seja realizado o equivalente a 200 dias/estágio (5 participantes X 40 dias).

O NAT assegurará a cada estagiário uma bolsa de estudo mensal no valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

O estágio será realizado na Universidade, sob a supervisão e orientação do consultor-residente e dos consultores-assistentes do NAT.

b) Proporcionar, no mínimo, 12 consultorias às diversas instituições de ensino superior, mediante pedidos encaminhados pelas mesmas à seleção dos NATs e aprovação do DAU, através do exame da documentação dos pedidos.

As consultorias serão realizadas nas instituições de ensino superior que as solicitarem pelo consultor-residente e pelos consultores-assistentes. Ocasionalmente, quando for conveniente, as consultorias poderão ser realizadas na sede do NAT.

Cada consultoria será efetivada, em média, por 2 (dois) consultores.

Eventualmente, o NAT poderá utilizar-se de consultores eventuais para a realização de consultorias. Para isto, o NAT deverá submeter os nomes dos mesmos à aprovação do DAU.

Os consultores eventuais não terão vínculo nem com o NAT nem com o DAU e receberão Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros) por dia de consultoria como remuneração, mais Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) para cobrir as despesas com alimentação e alojamento, e passagens.

Os consultores lotados no NAT terão direito a perceber Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por dia de consultoria para cobrir as despesas com alimentação e alojamento, quando a consultoria for realizada fora da cidade do Recife, bem como passagens.

c) Elaborar monografias e estudos concernentes à área de sistemas de bibliotecas. As monografias e estudos serão elaborados pelos consultores lotados no NAT.

Parágrafo único — O NAT deverá submeter à aprovação prévia do DAU a programação das atividades que serão desenvolvidas através dos estágios e das consultorias.

Cláusula quinta — O NAT, através do seu consultor-residente, deverá apresentar ao DAU relatórios mensais de execução das atividades desenvolvidas com avaliação dos resultados obtidos.

Todos os relatórios deverão ser encaminhados em duas vias, de acordo com modelo que será fornecido pelo DAU.

Parágrafo único — O DAU poderá retardar a liberação de recursos financeiros caso o NAT não apresente os relatórios nos prazos previstos.

Cláusula sexta — O consultor-residente reunir-se-á periodicamente com assessores da Coordenação de Assistência Técnica do DAU e com os consultores-residentes dos outros NATs que serão implantados, mediante convocação do DAU.

Cláusula sétima — O DAU, a qualquer momento, poderá solicitar aos



consultores do NAT que dêem seu parecer sobre assuntos de especialidade do NAT.

Cláusula oitava — O NAT deverá exigir relatórios dos estagiários e das instituições de ensino superior que receberão consultorias, ao término de cada uma das atividades desenvolvidas, enviando 2 (duas) cópias dos mesmos ao DAU-CODEAT.

Cláusula nona — Sempre que julgar necessário, o DAU-CODEAT fará o acompanhamento das atividades do NAT, através de visitas de seus assessores.

Cláusula décima — O NAT não poderá firmar outros convênios e contratos, e a Universidade não poderá subcontratar o objeto do presente convênio, nem assumir compromissos que envolvam a atuação do NAT, sem que o DAU prévia e expressamente os autorize.

Cláusula décima primeira — Sendo a atuação do NAT considerada como plenamente satisfatória pelo DAU no ano de 1975, serão firmados novos convênios entre o DAU e a Universidade para 1976 e os anos subseqüentes, ocasião em que serão fixadas as atividades correspondentes.

Cláusula décima segunda — As áreas de atuação do NAT especializado em sistemas de bibliotecas são as que se encontram discriminadas no anexo I deste convênio, e que dele passa a fazer parte integrante.

Cláusula décima terceira — A Universidade responsabiliza-se pelo funcionamento do NAT, comprometendo-se a proporcionar-lhe espaço físico e material permanente necessários.

Cláusula décima quarta — O DAU entregará à Universidade a importância de Cr\$ 288.700,00 (duzentos e oitenta e oito mil e setecentos cruzeiros), devendo a referida importância ser integralmente aplicada no funcionamento do NAT, conforme o plano abaixo discriminado.

Parágrafo único — Os recursos de que trata esta cláusula serão repassados pelo DAU à Universidade em uma só parcela, após a publicação deste documento no *Diário Oficial* da União.

Cláusula décima quinta — A Universidade não poderá aplicar os recursos diferentemente dos elementos de despesas constantes do plano de aplicação, nem apropriar em um elemento despesa que por sua natureza mereça classificação em outra categoria, salvo autorização do DAU, quanto ao plano de aplicação.

Cláusula décima sexta — Os recursos decorrentes deste convênio deverão ser depositados em conta especial vinculada no Banco do Brasil S.A., onde constem, obrigatoriamente, após o nome da Universidade, a codificação e a denominação da atividade especificada na cláusula vigésima quarta.

Cláusula décima sétima — A Universidade obrigar-se-á a garantir a pronta



utilização dos recursos concedidos em conformidade com o plano de aplicação constante na cláusula décima quarta.

Parágrafo único — Os recursos a que se refere o presente convênio serão aplicados até o dia 31 de dezembro de 1975, devendo a prestação de contas ocorrer 60 (sessenta) dias após o prazo fixado.

Cláusula décima oitava — A prestação de contas será feita através de relatório das atividades e demonstração financeira das aplicações, de acordo com a Portaria 58/75, da IGFECE.

Cláusula décima nona — Fica o DAU autorizado, em qualquer época, a fiscalizar *in loco* a aplicação destes recursos ou vistoriar a execução do programa de trabalho apresentado, devendo a Universidade prestar todos os esclarecimentos e informações que se tornem necessários.

Cláusula vigésima — Na impossibilidade de aplicação dos recursos totais referidos neste convênio no prazo fixado na cláusula anterior, poderá o saldo verificado ser utilizado no prosseguimento do plano aprovado, mediante exposição circunstanciada da Universidade e expressa concordância do DAU.

Cláusula vigésima primeira — O presente convênio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração de quaisquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que inadimplemento por parte da Universidade implicará na sua inabilitação para firmar com o DAU quaisquer outros convênios, até o integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

Cláusula vigésima segunda — No caso de rescisão do presente convênio, os saldos em dinheiro, depois de liquidados os débitos provenientes dos encargos assumidos por força do mesmo, reverterão integralmente ao DAU.

Cláusula vigésima terceira — Fica eleito o foro desta capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem deste convênio.

Cláusula vigésima quarta — As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da dotação específica consignada no orçamento geral da União para o exercício corrente, sob a classificação abaixo:

1518, 0844, 2172, 108 — Capacitação de recursos humanos, pessoal técnico e administrativo para universidades

3.2.7.9 — Diversos

Empenho 861, de 13 de novembro de 1975

E por estarem justas e acertadas, comprometendo-se ao integral cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, assinam o presente em 6 (seis) vias



datilografadas de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo mencionadas.

Brasília, 13 de novembro de 1975.

Edson Machado de Sousa

ANEXO I

À cláusula décima segunda do convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Assuntos Universitários, e a Universidade Federal de Pernambuco para a implantação do NAT especializado em sistemas de bibliotecas universitárias.

As áreas de atuação do NAT especializado em sistemas de bibliotecas são as seguintes:

1. centralização e descentralização;
2. seleção e aquisição de materiais bibliográficos e não bibliográficos;
3. catálogo coletivo e empréstimo entre bibliotecas;
4. normalização, indexação e catalogação na fonte de publicações universitárias;
5. perfis de usuários da biblioteca central.

Brasília, 13 de novembro de 1975.

Edson Machado de Sousa

D.O., União, 28 nov. 1975. Seção 1, parte 1, p. 15977-8.



FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

RESOLUÇÃO 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1975

O Presidente do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no uso de suas atribuições e

Considerando o disposto na Portaria 58, de 22 de abril de 1975, da Inspeção-Geral de Finanças do MEC;

Considerando que o processo de regionalização do acompanhamento físico-financeiro revelou-se eficiente, devendo, inclusive, ser ampliado e aperfeiçoado,

RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar as instruções baixadas com esta resolução, as quais disciplinam as prestações de contas a que estão sujeitos os órgãos públicos não vinculados ao Ministério da Educação e Cultura, bem como as entidades particulares que recebam auxílios, a qualquer título, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2.º – Delegar as tarefas de análise e aprovação das prestações de contas das entidades a que se refere o art. 1.º desta resolução às delegacias regionais do Ministério da Educação e Cultura e suas representações.

Art. 3.º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 49 e 50, de 28 de dezembro de 1973.

Ney Braga



INSTRUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS 1/75

TÍTULO I

Da Prestação de Contas

Art. 1.º – As entidades públicas da administração direta e indireta não vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura que receberem recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da Lei 5537, de 21 de novembro de 1969, alterada pelo Decreto-Lei 872, de 15 de setembro de 1969, ficam obrigadas à prestação de contas, organizada em conformidade com estas instruções.

CAPÍTULO I

Pela Aplicação Direta dos Recursos

SEÇÃO I

Da Documentação – Elementos Essenciais

Art. 2.º – As entidades públicas que aplicarem diretamente os recursos recebidos do FNDE deverão organizar a prestação de contas com os seguintes elementos:

I – ofício de apresentação, indicando os valores dos recursos recebidos e o exercício financeiro a que pertencem;

II – índice de todas as peças que constituem a prestação de contas;

III – nomes dos responsáveis ou seus substitutos, com indicação dos respectivos cargos, atos e datas das suas nomeações ou designações e períodos de gestão no decurso do exercício financeiro;

IV – cópia do balanço financeiro da entidade, relativo ao período da aplicação dos recursos, os quais deverão ser destacados nesse documento; em caso de prestação antecipada dentro do exercício, poderá ser dispensada essa exigência, substituindo-se esse documento por balancete relativo ao período considerado;

V – extrato bancário e respectiva conciliação;

VI – demonstrativo, acompanhado dos documentos comprobatórios da despesa (notas fiscais, faturas, recibos, etc.), em suas primeiras vias, salvo nos casos das guias de recolhimento, inclusive as do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço, Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, bem como comprovantes de despesas realizadas com entidades paraestatais, e canhotos de passagens (bilhetes);

VII – relatório do responsável pelo serviço de contabilidade, que contenha expressa referência à idoneidade dos documentos comprobatórios e à legitimidade do processamento dos atos e fatos administrativos que tiverem dado origem à despesa;

VIII – relatório do dirigente da entidade, evidenciando os resultados com a



aplicação dos recursos, inclusive daqueles transferidos para outras entidades;

IX – comprovante do recolhimento ao Banco do Brasil S.A. à conta do FNDE do saldo livre apurado;

X – prova do cumprimento do disposto no art. 7.º, itens III, IV e V;

XI – prova de ter sido realizada a licitação, quando exigível, mediante anotação no documento de despesa.

SEÇÃO II

Da Documentação – Outros Elementos

Art. 3.º – É obrigatória a apresentação de prova de recolhimento ao INPS, imposto de renda, sindical e outros, quando deduzidos das folhas de pagamento ou de recibos de servidores.

Art. 4.º – Tratando-se de despesa realizada com aquisição de material ou equipamento importado diretamente, deverão ser enviados:

- ato autorizativo;
- recibo bancário (Banco do Brasil S.A.) do depósito em conta vinculada à importação em causa;
- guia de importação (se não gozar de isenção);
- abertura de crédito;
- contrato de câmbio;
- fornecimento de câmbio;
- fatura comercial;
- conhecimento de embarque;
- 4.ª via alfandegária;
- declaração de que o material foi entregue em ordem; no caso de avaria, juntar a documentação da companhia seguradora, e
- demonstração do custo total do material ou do equipamento importado, com suas devidas variações, incluindo extrato bancário de conta vinculada, bem como as despesas do desembarço alfandegário, constituindo uma operação global, para efeito de prestação de contas, o valor total da importação.

Art. 5.º – Nas folhas de pagamento enviadas a bancos para crédito de servidores, deverá a entidade anexar à prestação de contas a cópia da folha de pagamento autenticada pelo estabelecimento bancário.

Art. 6.º – Se o recurso for aplicado em obras de empreitada, deverá a entidade anexar o respectivo contrato, devidamente publicado em órgão oficial.

CAPÍTULO II

Pela Aplicação Indireta dos Recursos

Art. 7.º – Os órgãos públicos não vinculados ao Ministério da Educação e



Cultura que receberem recursos do FNDE e os transferirem para outras entidades ficam obrigados a:

I – exigir das instituições públicas beneficiadas a competente prestação de contas;

II – exigir das entidades particulares beneficiadas a devida prestação de contas, no mínimo, nos moldes fixados pelo FNDE;

III – apresentar documentos de transferência de recursos e balanços financeiros das entidades beneficiadas;

IV – relação discriminada dos contratos, acordos e convênios celebrados no exercício, ou referência à sua inexistência; em caso afirmativo, mencionar:

- a) número do processo;
- b) nome da entidade beneficiada e endereço;
- c) programas e categoria econômica por onde correu a despesa;
- d) número e data do empenho;
- e) prazos para a sua execução e prestação de contas;
- f) comprovações apresentadas, ainda no exercício, consideradas regulares pelo ordenador de despesas;
- g) comprovações impugnadas, e
- h) comprovações pendentes;

V – relação discriminada dos contratos, acordos e convênios celebrados no exercício anterior ao da prestação de contas, com despesas comprovadas e achadas regulares, cujos processos deram entrada no exercício financeiro considerado.

CAPÍTULO III

Prazos

Art. 8.^o – Após o encerramento do exercício financeiro, ficam fixados os seguintes prazos:

I – até o dia 10 de janeiro, para o recolhimento do saldo livre, e

II – até o último dia do mês de fevereiro, para remessa ao FNDE da prestação de contas dos órgãos a que se refere o art. 1.^o

CAPÍTULO IV

Generalidades

Art. 9.^o – Toda a documentação deverá ser devidamente numerada e rubricada.

Art. 10 – Nos documentos de despesa constará, obrigatoriamente, a declaração, mesmo em folha de pagamento, de que os serviços foram prestados, de que o material ou equipamento foi recebido ou de que a despesa foi realizada, conforme o caso, assim como o "pague-se" do dirigente de entidade ou responsável pela execução do plano de aplicação.



Art. 11 — O servidor que atestar a prestação de serviços, recebimento de material ou equipamento ou a realização da despesa não poderá ser o mesmo que tenha autorizado o pagamento.

Art. 12 — No recibo de prestação de serviços deverá constar a natureza do serviço executado, o período e, quando for o caso, o valor do imposto de renda retido na fonte (art. 6.º do Decreto-Lei 1198, de 27 de dezembro de 1971).

Art. 13 — Todo documento referente a compra de material ou equipamento será passado em papel próprio da firma fornecedora, sendo expressamente vedado o uso de papel timbrado da entidade responsável pela aplicação dos recursos.

Art. 14 — Para qualquer compra de material deverá ser apresentada nota fiscal ou nota fiscal fatura emitida em nome da entidade (nome completo oficial), não podendo constar da mesma rasuras, emendas ou borrões.

Art. 15 — As notas fiscais que acompanharem as faturas ou as notas fiscais faturas deverão conter a descrição detalhada do material ou do equipamento fornecido, qual seja: quantidade, marca, preço unitário, preço global e outras indicações que caracterizem e identifiquem o material ou equipamento adquirido.

Art. 16 — Nas notas fiscais não deverão constar aquisições diversificadas por elementos de despesas, devendo ser extraídas em conformidade com a nota de empenho, não podendo pertencer ao corpo da mesma nota fiscal unidades de material de consumo, equipamentos, material permanente e outros.

Art. 17 — Na nota fiscal, devidamente classificada com os recursos que a originaram, deverá ser firmada a declaração de que o material foi recebido por pessoa que tenha a responsabilidade pela guarda do material (almoxarife ou guarda de material).

Art. 18 — Na fatura ou nota fiscal fatura serão apostos o "pague-se" do dirigente da entidade, o recibo da quitação e a declaração, quando for o caso, de fornecimento de material permanente ou de equipamento e de terem sido os objetos da transação incorporados ao patrimônio próprio da entidade.

Art. 19 — No caso de não ser o fornecedor firma comercialmente estabelecida, deverá ser aposto seu endereço no corpo do recibo com assinatura referendada por duas testemunhas, com menção dos respectivos endereços, bem como os números dos CICs destas e daquele, independentemente da justificativa especial que acompanhará o documento, junto com a prova do pagamento do imposto devido.

Art. 20 — No caso de aquisição de material ou de qualquer operação sujeita a tributo, nenhuma despesa será admitida quando desacompanhada da primeira via do documento fiscal comprobatório.



Art. 21 – Em todo documento de quitação deverá constar o número da conta bancária ou do cheque através do qual foi efetuado o pagamento.

Art. 22 – Todos os documentos componentes da prestação de contas devem ser apresentados em papel que obedeça às dimensões oficialmente estabelecidas; os de tamanho inferior devem ser colocados em folha de papel com as mesmas medidas exigidas neste artigo, sendo uma folha para cada documento.

Art. 23 – A primeira via da prestação de contas deverá ser encaminhada à delegacia regional do Ministério da Educação e Cultura, comunicando-se esta remessa à Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 24 – Os documentos deverão ser colecionados em ordem cronológica por projeto e/ou atividades, por natureza da despesa, obedecida a classificação orçamentária e arquivados nas pastas respectivas, à medida que os pagamentos forem efetuados.

Art. 25 – Se a prestação de contas for constituída de mais de um volume, deverá conter, na capa de cada volume, a numeração identificadora.

Art. 26 – Nenhum volume de prestação de contas deverá conter lombada superior a 10 (dez) centímetros, medida que servirá, também, de resguardo da documentação.

Art. 27 – Os recursos transferidos para a conta da entidade junto ao Banco do Brasil S.A. deverão permanecer nela depositados para o pagamento de despesas diretamente relacionadas com o plano da aplicação aprovado pelo FNDE.

Art. 28 – Os bens móveis e imóveis, especialmente equipamentos, material permanente e obras, financiados com recursos do FNDE, ficam incorporados ao patrimônio das entidades beneficiadas, inventariados ou cadastrados em registros próprios das mesmas, somente permitida a doação, cessão ou transferência a terceiros com anuência do FNDE.

Art. 29 – Em caso de compra ou construção de imóvel, adquirido por conta dos recursos transferidos pelo FNDE, a entidade obriga-se a destiná-lo ao fim estabelecido.

Art. 30 – O FNDE reserva-se o direito de, em qualquer época, fiscalizar *in loco*, diretamente ou mediante delegação, a aplicação dos recursos concedidos, ou vistoriar a execução dos programas, obrigando-se a entidade beneficiada a prestar todos os esclarecimentos e informações que se tornarem necessários.

Art. 31 – A entidade beneficiada, antes da remessa de cada prestação de contas, deverá rever documento por documento, a fim de verificar se todas as



formalidades foram cumpridas e se em todos os documentos constam as assinaturas e as declarações exigidas.

Art. 32 — Nenhum documento poderá conter as datas da declaração de "prestação de serviços", executados os pagamentos de diárias, ou do recebimento do material, bem como do "pague-se", posteriormente à data que o favorecido o assinar.

Art. 33 — As compras de equipamentos e materiais deverão ser feitas em firmas que satisfaçam as exigências da legislação fiscal ou tributária, federal, estadual ou municipal e que emitam a documentação de acordo com o estipulado nestas instruções.

Art. 34 — A contabilidade da entidade manterá um controle, em separado, das despesas efetuadas com recursos do FNDE.

Art. 35 — Somente serão aceitos documentos de pagamento de despesas realizadas após o recebimento dos recursos e dentro do exercício da concessão do auxílio.

CAPÍTULO V

Da Guarda da Documentação

Art. 36 — Após analisadas e aprovadas as prestações de contas, serão as mesmas devolvidas às entidades responsáveis pela aplicação dos recursos, onde deverão permanecer arquivadas, pelo prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos, à disposição dos órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 37 — Além das exigências acima contidas, as entidades beneficiadas estão sujeitas:

I — à observância do Decreto-Lei 200/67 (arts. 125 a 144) e do Decreto 73140, de 9/11/73, no que diz respeito às licitações;

II — à observância do art. 60 da Lei 4320/64;

III — à observância da legislação fiscal que rege o desconto do imposto de renda na fonte;

IV — à observância da legislação da previdência social;

V — a enviar ao FNDE demonstrativo financeiro mensal, conforme modelo elaborado pela Secretaria Executiva do FNDE, até o dia 15 do mês subsequente;

VI — a encaminhar à delegacia regional do MEC, junto com a documentação a que se refere o art. 2.^o e item III do art. 7.^o, relação discriminada dos saldos de "restos a pagar", mencionando-se o número e data do empenho, nome do credor e respectivo valor.



Art. 38 – Para as prestações de contas de despesas realizadas com recursos oriundos do exterior e administrados com a superveniência do FNDE, observar-se-ão as disposições contidas no Decreto 72.579, de 7/8/73 (D.O., de 8/8/73), devendo constituir-se em processo separado, a fim de ser submetido à auditoria da Inspetoria-Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, na forma determinada no citado diploma legal.

Art. 39 – O FNDE poderá exigir qualquer documento que julgue necessário à apreciação das contas, além dos mencionados nas presentes instruções.

Art. 40 – A inobservância de quaisquer dispositivos destas instruções sujeitará os infratores a sanções legais e disciplinares, de acordo com a legislação vigente, inclusive o bloqueio de novos recursos, fazendo o FNDE a devida comunicação à Inspetoria-Geral de Finanças do MEC, para os fins convenientes.

Art. 41 – Os casos omissos deverão ser submetidos à apreciação da Secretaria Executiva do FNDE.

Art. 42 – As presentes instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MEC-FNDE, 30 de novembro de 1975.

Ecilda Ramos de Souza, Secretária Executiva

D.O., União, 29 jan. 1976. Seção 1, parte 2, p. 1393-5.

INSTRUÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS 2/75

TÍTULO I

Da Prestação de Contas

Art. 1.^o – As entidades particulares que receberem recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na forma da Lei 5537, de 21 de novembro de 1968, alterada pelo Decreto-Lei 872, de 15 de setembro de 1969, ficam obrigadas a prestações de contas, organizadas em conformidade com estas instruções.



CAPÍTULO I

Pela Aplicação dos Recursos

SEÇÃO I

Da Documentação – Elementos Essenciais

Art. 2.^o – A prestação de contas deve ser organizada com os seguintes elementos:

I – ofício de apresentação, indicando valores dos recursos recebidos e o exercício financeiro a que pertencem;

II – índice de todas as peças que constituem a prestação de contas;

III – nome do dirigente da entidade e de seu substituto, com indicação dos respectivos cargos;

IV – cópia do balanço financeiro da entidade, relativo ao ano da aplicação dos recursos, os quais deverão ser destacados nesse documento; e em caso de prestação de contas antecipada, dentro do exercício, poderá ser dispensada essa exigência, substituindo-se esse documento por balancete relativo ao período considerado;

V – cópia do extrato da conta bancária e respectiva conciliação;

VI – demonstrativo, acompanhado dos documentos comprobatórios da despesa (notas fiscais, faturas, recibos, etc.), as suas primeiras vias, salvo nos casos das guias de recolhimento, inclusive as do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço;

VII – relatório do responsável pelo serviço de contabilidade, que contenha expressa referência à idoneidade dos documentos comprobatórios e à legitimidade do processamento dos atos e fatos administrativos que tiverem dado origem à despesa;

VIII – relatório do dirigente da entidade evidenciando os resultados com a aplicação dos recursos;

IX – comprovante do recolhimento no Bancô do Brasil S.A., à conta do FNDE, do recibo livre apurado;

X – prova de cumprimento do disposto nos itens I, II e III do art. 36 destas instruções, e

XI – prova de ter sido realizada a licitação, quando exigível, mediante anotação no documento de despesa.

SEÇÃO II

Da Documentação – Outros Elementos

Art. 3.^o – É obrigatória a apresentação da prova de recolhimento ao INPS dos impostos de renda, sindical e outros, quando deduzidos os respectivos descontos das folhas de pagamento ou de recibos de servidores.

Art. 4.^o – Tratando-se de despesa realizada com aquisição de material ou



equipamento importado diretamente, deverão ser enviados:

- ato autorizativo;
- recibo bancário (Banco do Brasil S.A.) do depósito em conta vinculada à importação em causa;
- guia de importação;
- abertura de crédito;
- contrato de câmbio;
- fornecimento de câmbio;
- fatura comercial;
- conhecimento do embarque;
- 4.^a via alfandegária;
- declaração de que o material foi entregue em ordem; no caso de avaria, juntar a documentação da companhia seguradora, e
- demonstração do custo total do material ou do equipamento importado, com suas devidas variações, incluindo extrato bancário da conta vinculada, bem como as despesas do desembaraço alfandegário, constituindo uma operação global, para efeito de prestação de contas, o valor total da importação.

Art. 5.^o – Nas folhas de pagamento enviadas a bancos para crédito de servidores, quando for o caso, deverá a entidade anexar à prestação de contas a cópia da folha de pagamento autenticada pelo mesmo estabelecimento bancário.

Art. 6.^o – Se o recurso foi aplicado em obra de empreitada, deverá a entidade anexar o respectivo contrato, devidamente publicado em órgão oficial.

CAPÍTULO II

Prazos

Art. 7.^o – Ficam fixados os seguintes prazos:

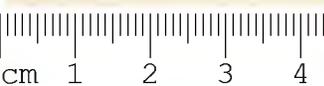
- I – 10 (dez) dias após o término do prazo da execução do plano de aplicação, para recolhimento do saldo livre, e
- II – até 30 (trinta) dias contados do término do prazo de execução do plano de aplicação, para remessa às delegacias regionais do MEC de prestação de contas.

CAPÍTULO III

Generalidades

Art. 8.^o – Toda a documentação deverá ser apresentada em primeira via, devidamente numerada e rubricada.

Art. 9.^o – Nos documentos de despesa constará, obrigatoriamente, a declaração, mesmo em folha de pagamento, de que os serviços foram prestados, de que o material ou equipamento foi recebido ou de que a despesa foi realizada, conforme o caso, assim como o "pague-se" do dirigente da entidade ou responsável pela execução do plano de aplicação aprovado pelo FNDE.



Art. 10 — O servidor que atestar a prestação de serviços, recebimento do material ou equipamento ou a realização da despesa não poderá ser o mesmo que tenha autorizado o pagamento.

Art. 11 — No recibo da prestação de serviços deverá constar a natureza do serviço executado, o período e, quando for o caso, o valor do imposto de renda retido na fonte (art. 6.º do Decreto-Lei 1198, de 27 de dezembro de 1971).

Art. 12 — Todo documento referente a compra do material ou equipamento será passado em papel próprio da firma fornecedora, sendo expressamente vedado o uso de papel timbrado da entidade responsável pela aplicação dos recursos.

Art. 13 — Para qualquer compra de material ou equipamento deverá ser apresentada nota fiscal ou nota fiscal fatura, emitida em nome da entidade (nome completo oficial), não podendo constar da mesma rasuras, emendas ou borrões.

Art. 14 — As notas fiscais que acompanharem as faturas ou as notas fiscais faturas deverão conter a descrição detalhada do material ou do equipamento fornecido, qual seja, quantidade, marca, preço unitário, preço global e outras indicações que caracterizem e identifiquem o material ou equipamento adquirido.

Art. 15 — Nas notas fiscais não deverão constar aquisições diversificadas por elemento de despesa, não podendo pertencer ao corpo da mesma nota fiscal unidade de material de consumo, material permanente, equipamentos e outros.

Art. 16 — Na nota fiscal deverá ser firmada a declaração de que o material foi recebido por pessoa que tenha a responsabilidade pela guarda do material (almojarife ou guarda de material).

Art. 17 — Na fatura ou nota fiscal fatura serão apostos o "pague-se" do dirigente da entidade, o recibo de quitação e a declaração, quando for o caso, de fornecimento de material permanente ou de equipamento e de terem sido os objetos de transação incorporados ao patrimônio próprio da entidade.

Art. 18 — No caso de não ser o fornecedor firma comercialmente estabelecida, deverá ser aposto seu endereço no corpo do recibo com assinatura referendada por 2 (duas) testemunhas, com menção dos respectivos endereços, bem como os números dos CICs destas e daquele, independentemente de justificativa especial que acompanhará o documento, junto com a prova de pagamento do imposto devido.

Art. 19 — No caso de aquisição de material ou de qualquer operação sujeita a tributo, nenhuma despesa será admitida quando desacompanhada do documento fiscal comprobatório.

Art. 20 — Em todo documento de quitação deverá constar o número da conta bancária ou do cheque através do qual foi efetuado o pagamento.



Art. 21 – Todos os documentos componentes da prestação de contas devem ser apresentados em papel que obedeça às dimensões oficialmente estabelecidas (21 X 30cm). Os de tamanho inferior devem ser colocados em folhas com as mesmas medidas exigidas neste artigo, sendo uma folha para cada documento.

Art. 22 – A primeira via da prestação de contas deverá ser encaminhada à delegacia regional do Ministério da Educação e Cultura, comunicando-se esta remessa à Secretaria Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 23 – Os documentos deverão ser colecionados em ordem cronológica, por natureza de despesa, obedecendo à classificação segundo o plano de aplicação e arquivados nas pastas respectivas, à medida que os pagamentos forem efetuados.

Art. 24 – Se a prestação de contas for constituída de mais de um volume, cada volume deverá conter, na capa, a numeração identificadora.

Art. 25 – Nenhum volume da prestação de contas deverá conter lombada superior a 10 (dez) centímetros, medida que servirá, também, de resguardo da documentação.

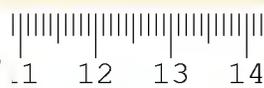
Art. 26 – Os recursos transferidos para a conta da entidade junto ao Banco do Brasil S.A. deverão permanecer nela depositados e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas diretamente relacionadas com o plano de aplicação aprovado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Art. 27 – Melhoramentos, material permanente e obras financiados com recursos do FNDE ficam incorporados ao patrimônio das entidades beneficiadas, inventariados ou cadastrados em registros próprios das mesmas, somente permitida a doação, cessão ou transferência a terceiros com anuência do FNDE.

Art. 28 – Em caso de compra ou construção de imóvel adquirido por conta dos recursos liberados pelo FNDE, a entidade obriga-se a destiná-lo ao fim estabelecido.

Art. 29 – O FNDE reserva-se o direito de, em qualquer época, fiscalizar *in loco*, diretamente ou mediante delegação, a aplicação dos recursos concedidos ou vistoriar a execução do plano de aplicação, obrigando-se a entidade beneficiada a prestar as informações e esclarecimentos que se tornarem necessários.

Art. 30 – A entidade beneficiada, antes da remessa da prestação de contas, deverá rever documento por documento, a fim de verificar se todas as formalidades foram cumpridas e se em todos os documentos constam as assinaturas e as declarações exigidas.



Art. 31 — Nenhum documento poderá conter as datas de declaração de "prestação de serviços" ou do "recebimento do material", bem como do "pague-se", posteriores à data em que o favorecido assiná-lo.

Art. 32 — As compras de equipamentos e materiais deverão ser feitas em firmas que satisfaçam as exigências da legislação fiscal ou tributária, federal, estadual e municipal, e que emitam a documentação de acordo com o estipulado nestas instruções.

Art. 33 — A contabilidade da entidade manterá um controle, em separado, das despesas efetuadas com recursos do FNDE.

Art. 34 — Somente serão aceitos documentos de pagamento de despesas realizadas após o recebimento dos recursos e dentro do exercício da concessão do auxílio.

CAPÍTULO IV

Da Guarda da Documentação

Art. 35 — Após analisadas e aprovadas as prestações de contas, serão as mesmas devolvidas às entidades responsáveis pela aplicação dos recursos, onde deverão permanecer arquivadas, pelo prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos, à disposição dos órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 36 — Além das exigências acima contidas, as entidades beneficiadas estão sujeitas:

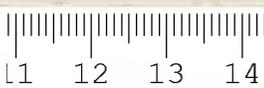
I — à observância do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967 (arts. 125 a 144), e do Decreto 73140, de 9 de novembro de 1973, no que diz respeito às licitações para compras, obras e serviços;

II — à observância da legislação fiscal que rege o desconto do imposto de renda na fonte, e

III — à observância da legislação da previdência social.

Art. 37 — O FNDE poderá exigir qualquer documento que julgue necessário à apreciação das contas, além dos mencionados nas presentes instruções.

Art. 38 — A inobservância de quaisquer dispositivos destas instruções sujeitará os infratores a sanções legais e disciplinares, de acordo com a legislação vigente, inclusive o bloqueio de novos recursos, cabendo ao FNDE a devida comunicação à Inspeção-Geral de Finanças do MEC, para os fins convenientes.



Árt. 39 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do FNDE.

Art. 40 – As presentes instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MEC-FNDE, 30 de dezembro de 1975.

Ecilda Ramos de Souza, Secretária Executiva

D.O., União, 29 jan. 1976. Seção 1, parte 1, p. 1396-7.



**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – CNPq**

RESOLUÇÃO EXECUTIVA 20, DE 25/3/76

*Criação do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e
Tecnologia – IBICT.*

Considerando a necessidade de fornecimento de informações em ciência e tecnologia à comunidade para agilizar o Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (SNDCT);

Considerando que o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação – IBBD – vinha até o momento cuidando do assunto pelos aspectos documentários e bibliográficos, e

Considerando que o aspecto da disseminação da informação assume uma preponderância grande em função do estágio em que se encontra a tecnologia,

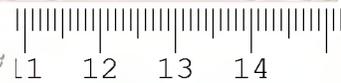
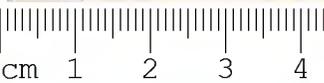
O Presidente do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq,

RESOLVE:

Criar o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT –, como desenvolvimento natural do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação – IBBD.

Fica assim extinto o Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação – IBBD –, cujos direitos e obrigações passam para o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia – IBICT.

José Dion de Melo Teles, Presidente do CNPq



INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IBICT

Diretor: José Adolfo Vencovsky

Finalidades e Competências

O IBICT, unidade subordinada ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq –, criado como um desenvolvimento natural das atividades do IBDT, tem como objetivo básico preencher uma lacuna no Sistema Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (SNDCT), no que tange ao fornecimento de informações em ciência e tecnologia à comunidade.

Assim, deverá estruturar-se num esquema amplo, promovendo convênios e acordos com entidades que utilizam informações em ciência e tecnologia (ITC), desenvolvendo uma verdadeira rede de informação e garantindo um efetivo processo de transferência de conhecimento, a nível nacional e internacional.

As condições para um rápido e eficiente intercâmbio de informações pressupõem uma ação coordenadora e normalizadora, a nível nacional, por parte do IBICT.

Dada a importância de alguns núcleos de usuários da informação em ciência e tecnologia no País, deverão ser criadas agências de coordenação, que poderão ser de âmbito regional ou em função de campos de especialização.

Os serviços de informação/documentação de entidades de pesquisa serão considerados unidades fonte de informação do IBICT, mediante convênios. Poderão ligar-se ao IBICT diretamente ou através das agências de coordenação.

O IBICT tem como principais finalidades:

- coordenar e supletivamente executar os trabalhos de informação em ciência e tecnologia (ITC), a fim de assegurar o aproveitamento integral e a transferência dos conhecimentos adquiridos no País e no estrangeiro, em âmbito nacional, e garantir a racional utilização dos recursos alocados para essas atividades;
- criar condições favoráveis à evolução e ao desenvolvimento integrado dos serviços de documentação e informação nas entidades atuantes em ciência e tecnologia no País, objetivando um efetivo processo de transferência de conhecimento;
- garantir que a documentação e a ITC geradas no País e no exterior se tornem acessíveis a pesquisadores, tecnólogos, docentes e demais interessados;
- desenvolver esforços cooperativos para a normalização dos processos documentários e a compatibilização do sistema nacional com outros similares;
- assegurar o completo registro da produção bibliográfica nacional em ciência e tecnologia, objetivando sua integração nos diversos sistemas de informação existentes no exterior;
- cooperar e participar de atividades similares de instituições estrangeiras e internacionais, governamentais e não governamentais, integrando o Brasil no plano de ação cooperativo para um eficiente sistema mundial de informação;
- efetuar estudos e levantamentos a partir das atividades em ITC no País que resultem em dados para formulação de indicadores em comunicação científica;



- prestar outros serviços em ITC a toda a comunidade de usuários.

Para atingir suas finalidades, convém ressaltar alguns pontos básicos considerados indispensáveis e que terão que ser implementados, a curto prazo, a fim de assegurar a eficiência dos trabalhos do IBICT:

- garantia da inclusão do item "recursos para ITC" nos programas de pesquisa patrocinados por instituições governamentais;
- atuação como foco nacional para os programas internacionais de transferência de informação (através do SICTEX do Ministério das Relações Exteriores);
- promoção e apoio técnico e financeiro dos serviços de informação/documentação das entidades que constituirão os componentes do IBICT;
- promoção de treinamento necessário aos usuários e aos fornecedores da informação;
- promoção de diretrizes para dinamização geral do setor editorial de ciência e tecnologia no País;
- criação de um esforço de *marketing* amplo para garantir que a informação atinja plenamente a expectativa dos usuários.

Organização

O IBICT, entidade de direito privado, tem a seguinte estrutura: núcleo central e outros componentes, como as agências de coordenação e unidades fonte de informação.

A estrutura básica do núcleo central é a seguinte:

Diretoria:

Assessorias técnica, de planejamento e jurídica
Centro de Promoção e Comercialização
Centro de Processamento e Divulgação
Centro Referencial
Centro de Treinamento, Pesquisa e Desenvolvimento
Unidade de Apoio Administrativo

Áreas de Atuação

As atividades do IBICT abrangerão as diversas áreas da ciência e tecnologia, com ênfase em campos prioritários definidos em função de programas governamentais, demandas regionais e identificação de áreas carentes.

Fontes de Recursos

Para o desenvolvimento de sua ação, o IBICT contará com recursos provenientes das seguintes fontes:



- recursos consignados no orçamento da União;
- receitas provenientes das vendas de seus produtos e serviços;
- receitas provenientes de fontes diversas, tais como convênios, contratos, protocolos e doações.

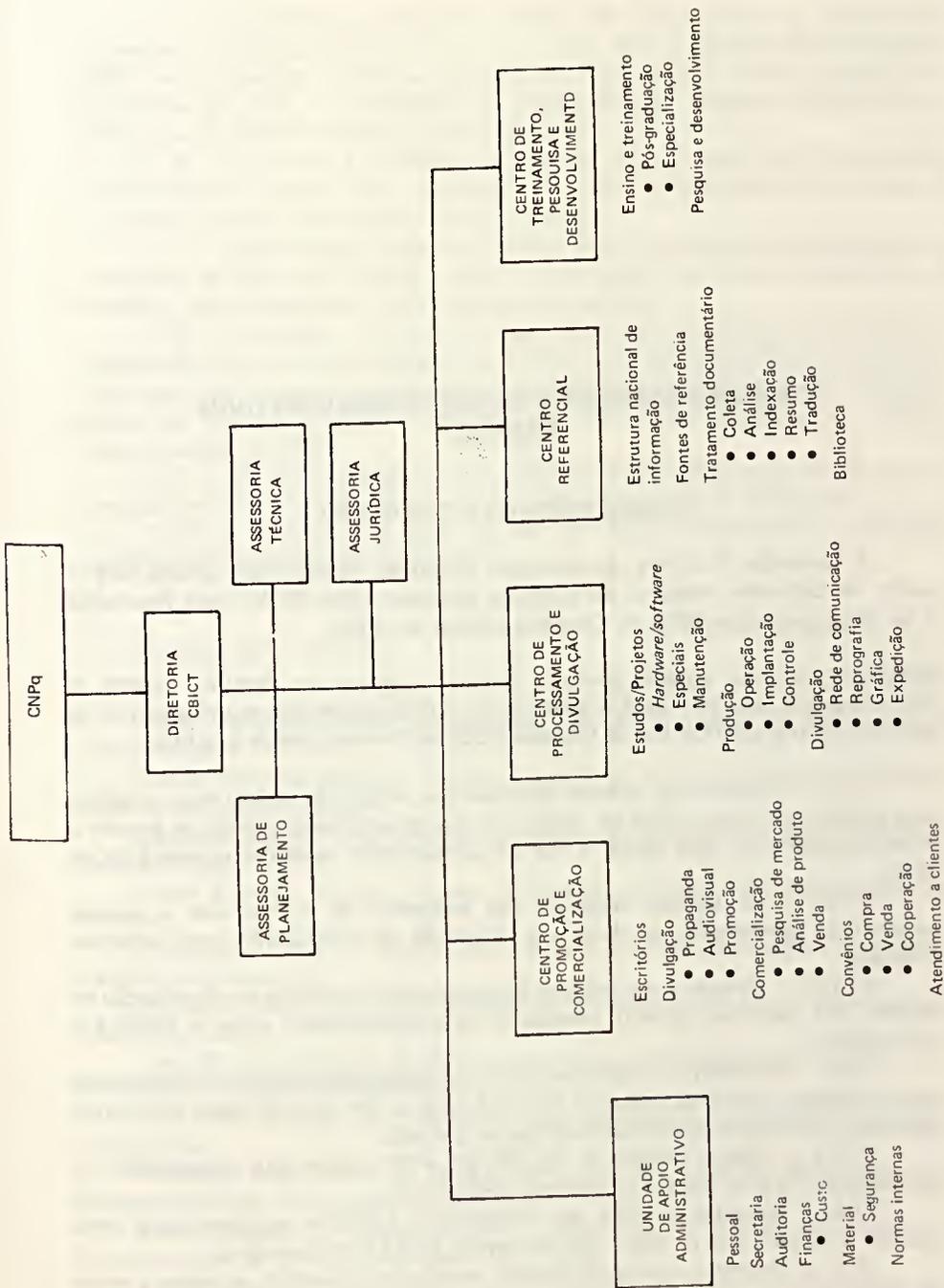
Produtos e Serviços

O IBICT deverá vender, entre outros, os seguintes produtos e serviços:

Produtos: revista especializada em ciência da informação, vocabulários controlados (*thesauri*); bibliografias por áreas de especialização (química, física, agricultura, etc.); bibliografias por tipos de documentos (teses, traduções, etc.); catálogos coletivos, listas de periódicos brasileiros especializados em ciência e tecnologia, repertórios de centros de documentação/informação e de serviços, a partir de outros levantamentos: instituições de pesquisa, de pesquisadores, de pesquisas em processo, de centros de traduções, de conferências, congressos, etc.

Serviços: serviço de disseminação seletiva da informação (SDI); busca retrospectiva, localização de documentos, reprodução de documentos, fornecimento de traduções, serviços de alerta e outros levantamentos específicos.





COMISSÃO BRASILEIRA DE CATÁLOGOS COLETIVOS IBBD/CBC

RESOLUÇÕES DA 11.^a REUNIÃO

A Comissão Brasileira de Catálogos Coletivos (IBBD/CBC), criada com o nome de Comissão Nacional do Catálogo Coletivo (IBBD/CCN), pela Resolução 7, de 20 de janeiro de 1956, do Conselho Diretor do IBBB.

RESOLVE, em sua décima primeira reunião, realizada em Brasília, durante o VIII Congresso Brasileiro de Biblioteconomia e Documentação, no anfiteatro 14 da ala norte do Instituto Central de Ciências (ICC) da Universidade de Brasília:

11.1 – Incumbir os centros regionais que ainda não assinaram o convênio para colaboração com o CCN de, junto aos seus departamentos jurídicos, estudar a minuta apresentada pelo IBBB, a fim de apresentarem sugestões e remetê-las ao IBBB.

11.1.1 – Os centros regionais que estiverem de acordo com a minuta apresentada preencherão os claros e a remeterão ao IBBB/CNPq para assinatura imediata.

11.1.2 – Referente aos serviços de reprodução fotográfica ou distribuição de cópias, será assinada, quando necessário, carta-compromisso entre o IBBB e a universidade.

11.2 – Incumbir o CCN de proporcionar treinamento ao pessoal responsável pelos catálogos coletivos regionais de periódicos, a fim de que todos os centros regionais possam participar do sistema descentralizado.

11.2.1 – Que os centros de PE, PR, BA e DF enviem seus responsáveis, no período de 1.^o a 5 de setembro, para este treinamento.

11.3 – Incumbir o CCN de convocar os membros regionais para nova reunião, a ser realizada no IBBB, no período de 10 a 11 de novembro.

11.4 – Incumbir o CCN de remeter, o mais breve possível, os passos a serem adotados no sistema descentralizado.



11.5 – Incumbir a biblioteca central da Universidade de Brasília de apresentar um texto propondo a criação de um centro nacional de intercâmbio (CNI) de publicações periódicas técnico-científicas, o qual, com o concurso das bibliotecas do País, se encarregará da distribuição de listagens e duplicatas às bibliotecas da rede de catálogos coletivos regionais.

11.6 – Incumbir a biblioteca central da Universidade de São Paulo de implementar seu projeto CAD, referente ao controle automatizado de duplicatas, a fim de que possa ser utilizado em âmbito nacional.

11.7 – Determinar o prazo de 90 dias, a partir da data desta reunião, para a devolução ao CCN das listagens regionais, atualizadas, das áreas de agricultura e medicina, que se encontram ainda em poder dos centros.

11.8 – Incumbir a biblioteca central da Universidade de São Paulo, em colaboração com a Comissão Brasileira de Documentação Biomédica, de elaborar o anteprojeto do manual de cooperantes, na experiência de trabalho para a coleta dos dados do catálogo coletivo biomédico de São Paulo, realizado no sistema descentralizado do CCN.

11.9 – Determinar o prazo de 15 dias, a partir da data desta reunião, para a devolução ao CCN das sugestões ao questionário do cadastro de bibliotecas.

11.10 – Determinar o prazo de 30 dias para a distribuição e coleta dos questionários do cadastro de bibliotecas.

Brasília, julho de 1975.

Hagar Espanha Gomes, Diretora do Instituto Brasileiro de Bibliografia e Documentação

Isaura Maria Sardinha Di Martino, Substituta da Responsável pelo Catálogo Coletivo Nacional do IBBD

Maria de Nazaré Freitas Pereira, Presidente da Comissão de Coordenação Técnica da REBAM

Elton Eugênio Volpini, Diretor da Biblioteca Central da Universidade de Brasília

Zuleide Medeiros de Souza, Diretora da Biblioteca Central da Universidade Federal de Pernambuco

Lindaura Alban Corujeira, Diretora da Biblioteca Central da Universidade Federal da Bahia

Vera Gláucia Mourão, do Serviço Central de Informações Bibliográficas da Universidade Federal de Minas Gerais

Paulo Py Cordeiro, do Núcleo de Documentação da Universidade Federal Fluminense

Rosmarie Appy, Diretora da Biblioteca Central – Divisão de Biblioteca e Documentação da Universidade de São Paulo

Maria Augusta de Castro Correia, Diretora do Centro de Bibliografia e Documentação da Universidade Federal do Paraná

Eloísa Franzen, Responsável pelo Catálogo Coletivo de Periódicos da Biblioteca Central da Universidade Federal do Rio Grande do Sul



A REVISÃO DA CDU E O PROJETO SRC RELAÇÕES E REALIMENTAÇÃO

André van der Laan, Presidente da FID/CCC
e Jan H. de Wijn, membro da FID/CCC e do FID/SRC

A Comissão Central de Classificação da FID se ocupa da CDU e de sua revisão; atualmente, está sendo estudada uma nova classe 4 e outras modificações. O Standard Reference Code (SRC) — Código Normalizado de Referência — foi elaborado para satisfazer as necessidades que tem a FID de uma nova superestrutura da CDU e a que tem o UNISIST de um *broad system of ordering* (BSO) — sistema amplo de ordenação — para suas atividades de informação. Entre a CDU e o SRC haverá uma intensa influência recíproca, e os dados da experiência serão reciprocamente facilitados.

Introdução

“A disputa sobre a utilidade ou inutilidade da classificação decimal recrudescceu nos últimos anos. Os partidários do sistema a ele dedicaram acertada e habilmente uma boa publicidade, mas seus adversários não consideraram os argumentos (...)”.¹ A data da citação não é erro de imprensa. Essas palavras, escritas há quarenta anos, em outubro de 1932, poderiam ser escritas atualmente.

Os usuários da classificação decimal universal — e supomos, também de outras classificações — são de duas classes: os que não querem modificar nada e os que querem modificar quase tudo. Ainda que seja difícil satisfazer todos, nós que trabalhamos com a CDU tratamos de satisfazê-los.

Em 1970 esperava-se que a possibilidade de utilização da CDU nos sistemas mecanizados de recuperação de dados, recentemente demonstrada, convenceria os

¹ Clasificación decimal e idioma universal: una reflexión crítica, por W.B. Niemann, Berlim, 1933.



patrocinadores de sistemas, como o UNISIST, da viabilidade de seu papel unificador, sem necessidade de uma reforma radical — tendo-se em conta seu âmbito universal, seu reconhecido caráter internacional, a possibilidade de empregá-la em muitos idiomas e sua utilização mundial. Essa foi a razão principal que levou a Comissão Central de Classificação (CCC) da FID, da qual depende a CDU, a combinar o trabalho de revisão da CDU com as atividades do projeto Standard Reference Code (SRC) — Código Normalizado de Referência.

Revisão da Classificação Decimal Universal

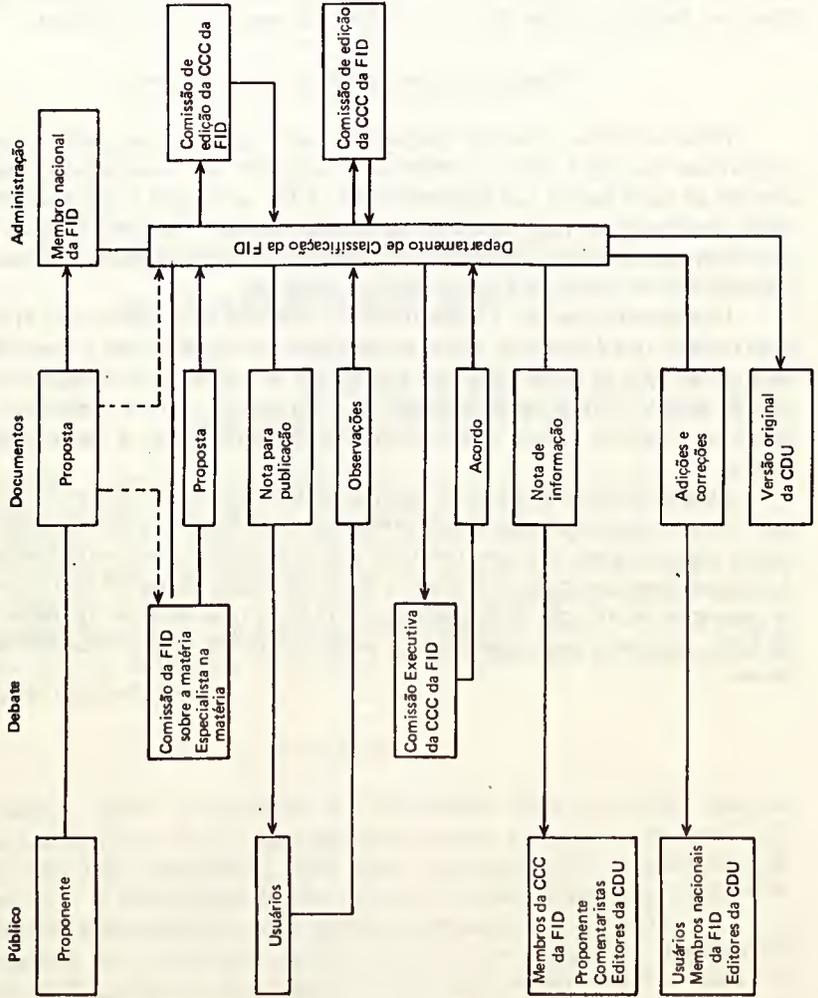
Durante vários anos foi dispensada toda atenção ao aperfeiçoamento das subdivisões da CDU, com o objetivo de atender aos especialistas, mas agora a atenção se volta para a sua superestrutura, a fim de colocá-la em harmonia com as idéias modernas e para resolver os problemas da falta de espaço e de novos conceitos aglomerados. Devem-se ter também em conta outros fatores, como a possibilidade de servir para o tratamento mecânico.

Fundamentalmente, a "classificação" contém dois elementos: a) agrupação e/ou divisão, que é juntar os temas semelhantes, de algum modo, e manter separados os que não são; b) ordenação, que é distribuir os temas em uma seqüência significativa. Enquanto parece possível chegar-se a um acordo sobre a "agrupação" dos conceitos ou matérias, parece quase impossível decidir-se sobre a "seqüência significativa".

Uma seqüência é, pois, em grande parte, o resultado de um compromisso, e seria pouco sensato alterar freqüentemente uma seqüência determinada, seguindo novos critérios. Uma vez que o mundo inteiro se encontra em permanente evolução, é indispensável que cada instrumento de recuperação de dados siga essa evolução e se mantenha atualizado. Assim sendo, a FID criou uma série de comissões de revisão da CDU, cuidando cada qual de uma parte específica da classificação decimal universal.



Processo de Revisão da CDU



Tradicionalmente, as comissões se compõem de especialistas da matéria ou assuntos e especialistas da CDU. Juntos eles estudam a necessidade de modificar, de adaptar, de corrigir ou de ampliar.

Todas as pessoas, sejam ou não usuários da CDU, têm o direito de formular propostas, mas, normalmente, elas são elaboradas pela comissão pertinente de revisão. A proposta definitiva é comunicada aos membros da comissão executiva da CCC e à comissão de edição, que se reúnem todos os meses, decidem de sua publicação e preparam a nota P.

Todos os usuários podem apresentar contrapropostas, dentro do prazo de quatro meses; entretanto, somente são levadas em consideração as contrapropostas bem fundamentadas, e não observações vagas, nem objeções.

Quando não existem observações, a proposta é aceita oficialmente dois meses após. Em contrapartida, se existe uma contraproposta, a comissão de edição FID/CCC/EG/Ed Pan decidirá se a aceita, talvez com modificações; se a repele ou se adia qualquer decisão, para consultar o autor, os especialistas, ou a comissão de matérias.

Uma vez aceita uma proposta pela comissão executiva, ela é publicada nas "Extensions and Corrections to the UDC", tornando oficial a modificação e pondo-a em vigor.

O departamento de classificação da FID modifica a "versão original", que serve de base para todas as edições da CDU.

A função da vigilância que exerce a CCC consiste sobretudo em proteger os usuários contra modificações freqüentes ou desnecessárias, ou ambas as coisas. Dada a extensa aplicação da CDU, faz-se todo o possível para manter o máximo de estabilidade, compatível com um aperfeiçoamento dinâmico.

Toda revisão e progresso da CDU tem de ser ajustada aos princípios e processos contidos nas disposições regulamentares. Seria conveniente que essa revisão se fizesse de preferência por meio de uma emenda *in situ*, com o mínimo de transtorno, mas é permitido refundir ou transferir se a disposição não é satisfatória e se não há espaço suficiente para um novo desenvolvimento *in situ*.

Em 1962 uma comissão especial estudou o que se havia de fazer para reorganizar a CDU e fez um inventário das classes que não podiam ser revisadas por processo ordinário.

Para criar espaço, foi deixada livre a classe 4, com o objetivo de dar lugar a novas seções ou àquelas totalmente revisadas, mas baseando-se, entretanto, na idéia de que não se faria nenhuma modificação no sistema, seguindo somente a "lógica".

Algumas propostas foram apresentadas para ocupar a classe 4, mas uma somente parece aceitável para o estudo revisado pela comissão FID/C4:

- 4 O homem e seu meio natural. Recursos materiais. Ciência e tecnologia em geral.
- 41 O homem como indivíduo. A saúde e a enfermidade. Ciências médicas, incluídas a antropologia e a psicologia.
- 42 Biologia, botânica, zoologia gerais.
- 43 Ciências agrícolas. O homem como explorador dos recursos naturais (plantas e animais).



- 44 Zootecnia e produtos animais (se o 43 for usado somente para plantas e colheitas).
- 45 Recursos minerais. Minérios e preparação de minerais.
- 46 Materiais de investigação, mostruários, ensaios, etc.
- 47 Despacho e transporte de mercadorias e passageiros.
- 48 Gerência, incluídos os negócios e a economia doméstica.

Se bem que nenhuma decisão tenha sido tomada para se saber como se preencherá a classe 4, durante os últimos dez anos foram feitas mais modificações e substituições que nos decênios anteriores. Várias outras estão em preparação. Para mencionar somente algumas:

- 03 Materiais (aspecto secundário somente).
- 05 Pessoas. Características pessoais.
- 061 Organizações e outras formas de cooperação.
- 296 Religião judaica (israelita). Judaísmo.
- 297 Islã (ainda em estudo).
- 33 Economia política. Economia (especialmente trabalho e finanças).
- 34 Jurisprudência. Direito (especialmente direito internacional, público e direito penal).
- 37 Educação e lazer.
- 537 Eletricidade. Magnetismo. Eletromagnetismo (incorporando a antiga 538).
- 55 Geologia, botânica, zoologia.
- 615 Farmacologia.
- 621.35 Engenharia eletroquímica.
- 621.45 Motores de reação.
- 621.6 Manipulação e armazenamento de fluidos.
- 621.85 Condutores e transmissões para conexões flexíveis.
- 622 Mineração.
- 623 Engenharia militar e naval.
- 628.3 Águas negras. Depuração. Lixiviação. Propriedades e depuração.
- 629 Mecânica dos transportes (modificação total da notação já aceita em 629.7 Transportes aéreos e espaciais, como, por exemplo, 629.4 Via férrea; entretanto, a matéria está em estudo).
- 636/639 Produtos animais.
- 648 Limpeza. Lavado (parte da modificação completa da classe 64).
- 655 Indústrias gráficas. Imprensa. Edição. Venda de livros.
- 656.8 Administração postal.
- 659.4 Relações públicas.



- 662.7 Tecnologia dos combustíveis.
- 663/664 Microbiologia técnica. Indústria das bebidas e da alimentação.
- 666 Indústria do vidro. Indústria cerâmica.
- 667 Indústria de anilinas.
- 675 Indústria do couro (incluindo peles e imitação de couros).
- 676 Indústria do papel e da polpa.
- 677 Indústria têxtil.
- 681.3 Maquinaria e equipamentos para o tratamento de dados. Tratamento automático de dados. Indústria de máquinas calculadoras.
- 681.5 Engenharia de controle automático (ainda em estudo).
- 681.6 Maquinaria de imprensa e reprodução.
- 681.7 Instrumentos óticos.
- 686.1 Encadernação de livros.
- 77 Fotografia. Cinematografia. Reprodução fotográfica.

Código Normalizado de Referência (SRC)

Em 1971 realizou-se um simpósio internacional em Hercegnovi, Iugoslávia, sobre o tema "A CDU em Relação com Outras Linguagens de Indexação", do qual surgiram as seguintes conclusões:

1. A ação básica da FID há de se concentrar no papel de referência ou de conexão que desempenha a CDU nos sistemas de informação mais importantes, como o UNISIST, e há de buscar o aperfeiçoamento da superestrutura da CDU, em vez de introduzir pouco a pouco modificações fragmentárias.
2. O aperfeiçoamento da CDU há de ser baseado em melhor metodologia (teoria e princípios) e em orientação mais clara para os que trabalham na revisão de matérias específicas. Princípios expostos com clareza e diretrizes úteis são essenciais em todos os níveis de trabalho da CDU.
3. A FID deverá encarregar-se de confeccionar, publicar e conservar: um esquema de referência, que consista em um esquema geral de classificação (quadro de classificação que contenha as classes, de maneira ampla) de três ou quatro níveis hierárquicos, como linguagem unificadora e de conexão com pontos e dispositivos de símbolos, convenientemente indicados, para inserir as classificações específicas, ou *thesauri*, etc.
4. Se a superestrutura desse novo esquema de referência for tão diferente da superestrutura atual da CDU, poderá ser necessário distinguir a nova notação RS da ortodoxa CDU e referirem-se ou inserirem-se as notações detalhadas da CDU, da mesma maneira que em outras classificações, ou *thesauri*.



O projeto do SRC foi uma idéia da FID, considerando que a elaboração do SRC incumbia especificamente à CCC, em colaboração com outros especialistas em classificação.

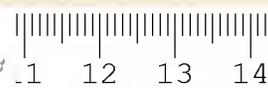
Houve duas razões principais para a elaboração desse código: a necessidade que tinha a FID de uma nova superestrutura da CDU; a necessidade que tinha o UNISIST (UNESCO-CIUC) de um sistema amplo de ordenação (Broad System of Ordering, BSO) para sua rede de informação.

A primeira Conferência Internacional de Bibliografia, celebrada em Bruxelas em 1895, teve como conseqüência a criação do Instituto Internacional de Bibliografia (IIB), que mudou sua denominação em 1936, para Federação Internacional de Documentação (FID). Como resultado dessa conferência, foi empreendido o projeto de um vasto índice classificado de toda a informação, publicada, e se procurou um sistema de classificação que facilitasse sua estrutura. A classificação decimal de Dewey (CDD) foi para ele a base mais certa, por ser uma classificação geral de assuntos, que possuía notação infinitamente acolhedora e que utilizava números arábicos em um sistema decimal. Sobre essa base da CDD foi desenvolvida a CDU.

A história se repetiu: em 1967 um grupo misto de trabalho CIUC-UNESCO recomendou que um sistema mundial de informação científica (UNISIST) se constituísse como uma rede flexível, baseada na cooperação voluntária dos serviços de informação existentes e futuros. Examinou-se a CDU como um possível esquema de coordenação para os instrumentos de recuperação de dados nos campos especializados.

No início de 1971 foram publicados os resultados de um estudo de viabilidade, e, segundo esse informe, o UNISIST foi planejado, como um programa contínuo e flexível, destinado a coordenar as tendências, objetivando a cooperação, e para atuar como catalisador das modificações necessárias, em matéria de informação científica. Na sinopse do estudo de viabilidade consta o seguinte: "Com este objetivo se defendeu o emprego da classificação decimal universal. Devem ser estudadas suas possibilidades, e seria conveniente dispor de um programa permanente, para dar maior vigor à classificação decimal universal e realizar novos estudos e experiências para comprovar se ela é aplicável aos sistemas de localização ou recuperação da informação". Isso constitui também um estímulo para que a CCC crie um grupo especial de trabalho para a elaboração de um SRC.

O que não parece corresponder à realidade é pensar que as atuais fontes de informação (as bibliotecas) queiram ou possam abandonar seus sistemas e passem a adotar um novo sem nenhuma experiência. Assim sendo, o novo sistema a ser estabelecido poderia servir somente de duas maneiras: como instrumento de indicação de alto nível e um instrumento de conexão entre todos os atuais sistemas em uso. Em nível superior, poderia funcionar como uma classificação ampla (*roof system*) para todos os sistemas em uso, incluída a CDU. Durante os primeiros meses de 1972, o grupo SRC elaborou um copioso trabalho, principalmente em duas direções: fez um inventário, ao qual deram a denominação de "esferas de indagação", e estudou as possibilidades da estrutura do SRC e a reforma das possibilidades da CDU.



O grupo de trabalho CCC/SRC consultou, dentro de suas possibilidades, os usuários da CDU, e em alguns países, como a Inglaterra, foram realizadas reuniões visando estudar a matéria. Desde o início foi considerado conveniente consultar os especialistas em outras matérias, mas a comissão FID/CR (investigação de classificação) também foi consultada, ficando decidido que seus membros se unissem ao grupo de trabalho.

Budapeste – 1972

Durante a conferência da FID celebrada em Budapeste no dia 7 de setembro de 1972, houve uma tribuna aberta para informar o público internacional acerca das idéias e do trabalho que estava realizando o grupo SRC, visando ao intercâmbio de dados dessa experiência. Notou-se então que o SRC era ainda um projeto na etapa de pesquisas iniciais e que o conselho da FID continuaria prestando-lhe apoio, enquanto seus membros estivessem convencidos de que o objetivo poderia ser alcançado e o progresso seria efetivo. Na oportunidade foi declarado que em alguns círculos havia temor de que o SRC tocava os sinos pela morte da CDU. Esses temores são exagerados, e boa parte da crítica dirigida à FID é prematura, porque ela não tem intenção de abandonar a CDU. Outros participantes dessa reunião demonstraram o temor de que o SRC não pudesse ser desenvolvido de maneira suficientemente independente, mantendo uma relação muito estreita com a CDU; por isso advogaram pela separação. Houve pois duas razões fundamentais para separar o trabalho do SRC da reforma da CDU.

Depois de uma discussão dessa matéria no conselho da FID e, também, nas reuniões da FID/CCC e FID/CR, ficou decidido que os trabalhos destinados ao projeto SRC ficariam sob a autoridade direta do conselho da FID.

Código de Referência por Matérias

Depois da reunião de Budapeste, o novo grupo de trabalho consultou não só alguns membros da FID/CR, mas também outros especialistas. A questão da denominação foi examinada, ficando decidido que "código de referência por matérias" indicaria melhor sua finalidade. Em sua primeira reunião, esse novo grupo fez uma breve declaração sobre suas atribuições e sobre seu programa de trabalho:

"Para os propósitos de interconexão e de cooperação entre os sistemas de informação, conforme o previsto pelo UNISIST, o grupo de trabalho projetará e desenvolverá um amplo sistema de ordenação por assuntos (*broad subject ordering system*) que sirva:

- como instrumento de interconexão dos sistemas de informação dos serviços e centros que utilizam linguagens diversas de indexação e recuperação, freqüentemente incompatíveis;
- como instrumento para denominar, como indexação superficial, as classes e subclasses;
- como instrumento de referência para identificar e localizar todas as classes de fontes de informação, centros e serviços."



Além disso, foi aceito um programa geral, que será assim desenvolvido: preparação de uma lista definitiva de matérias de nível superior; pesquisas das estruturas, notações, distribuições ou possíveis exposições; fixação de orientação para determinar as matérias e para situá-las no esquema; estruturação do inventário e determinar as matérias; consulta aos especialistas; elaboração de uma primeira versão do SRC e apresentá-la para colher observações; avaliação das observações recebidas e modificação do projeto primitivo; preparação da versão definitiva do SRC para submetê-lo ao UNISIST e para uso geral.

O estudo denominado "Conclusões de uma Compilação de Vocábulos para Titular Esferas do Conhecimento", apresentado pela Sr.^a Dahlberg, baseado no projeto "Ordnungssystem der Wissensgebiete" e no estudo do professor Neelameghan sobre a determinação dos "assuntos", foi de grande interesse para o grupo de trabalho.

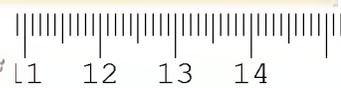
Esses e outros estudos constituíram a base para formular os "critérios relativos aos assuntos" e sobre aqueles que serão aceitos para o código de referência por matérias.

Como o UNISIST vai-se constituir de uma rede internacional de fontes de informação (sistemas, serviços, centros, etc.), seria conveniente que o SRC servisse de instrumento de identificação, colocação, interconexão e cooperação das matérias, para sua rotulação. Conviria, ainda, considerar como matéria toda a gama reconhecida de atividades, relativas a um ou mais assuntos e que responda a critérios específicos, como o número de pessoas interessadas, a quantidade de literatura produzida e a existência de uma terminologia específica.

Os assuntos que deverão ser aceitos pelo SRC deverão estar representados, pelo menos, por uma fonte de informação existente, independente e organizada (havendo algo que identificar e localizar). Seu caráter de aplicação se diferencia do SRC, das linguagens comuns de recuperação, destinadas primordialmente à recuperação de documentos determinados, porque o SRC deverá ser utilizado para identificar e situar os blocos ou coleções de informação. Embora o SRC desenvolva-se em primeiro estágio para ser utilizado na rede do UNISIST, seu valor prático poderá ir mais além, se bem que chegará a uma certa profundidade e terminará a divisão de assuntos em um nível suficientemente elevado de generalidades. Poderá ser um instrumento muito útil em muitos outros casos, especialmente quando outras linguagens de recuperação de dados se dedicam à prática de divisões mais profundas.

Reforma da Classificação Decimal Universal

Depois de destacado o trabalho de desenvolvimento do SRC da revisão da CDU, tal como foi decidido na conferência de Budapeste, a FID/CCC constituiu um novo grupo de trabalho com o objetivo de prosseguir a tarefa de reforma da CDU, com as seguintes atribuições: fazer recomendações à FID/CCC para desenvolver a estrutura e notação, a manutenção (incluída a administração), a edição, incluídos os serviços, para colocá-la em dia e sua aplicação, depois de estudar as exigências gerais dos usuários das classificações e de outras formas de linguagem de indexação e de compará-los com a capacidade da CDU.



Em janeiro de 1973, a CCC realizou uma reunião mista com funcionários da maioria das comissões de revisão da CDU, para discutir sua forma, seus defeitos e seu aperfeiçoamento.

Depois de dois dias de discussões, os participantes aprovaram as seguintes conclusões:

- há necessidade de melhor comunicação e cooperação entre todas as partes interessadas e certa urgência quanto a instruções e orientações mais precisas para o uso da CDU;

- os membros das comissões de revisão, FID/CCC, deveriam aproveitar todas as vantagens das normas revisadas, códigos, etc., detendo-se de preferência nas melhorias essenciais;

- seria conveniente prestar toda atenção a outros sistemas de indexação e recuperação, para evitar a duplicação de esforços, especialmente em matéria de *thesauri*, que dão uma base complementar de linguagem natural para a classificação dos conceitos, antes da adição de notações;

- seria conveniente publicar uma edição internacional "normalizada" da CDU, em vários idiomas, derivada das atuais edições médias, para talvez substituí-las;

- seria conveniente manter o caráter de universalidade somente até um certo nível da superestrutura, dentro do qual poderia se situar qualquer classificação especial, *thesaurus*, etc., que se considerassem convenientes para uma subdivisão mais detalhada.

Os membros da FID/CCC já estão cientes das críticas dirigidas contra a CDU e contra a maioria de classificações gerais, que conduziram parcialmente a uma proliferação de classificações especiais, *thesauri* e outras coisas, como a classificação Colón e as classificações facetadas. Foi examinada, com especial atenção, a tendência ao uso combinado dos princípios da classificação hierárquica com os princípios dos *thesauri*. A FID estimulou o estudo das concordâncias entre os sistemas de diferentes inclinações, ficando demonstrado que não era a incompatibilidade dos sistemas que constituía obstáculo, mas sua defeituosa aplicação.

Houve necessidade então de se estabelecer um compromisso para atender aos anseios daqueles que querem usar a CDU de forma convencional e aqueles que desejam utilizá-la no trabalho de informação, em parte com ajuda de máquinas. Os requisitos de uma nova estrutura foram estudados, procurando-se evitar todos os inconvenientes da atual CDU, mas conservando, na medida do possível, suas vantagens.

Como resultado desses estudos, foi proposto que a CDU reformada consistisse em uma superestrutura, formada por números de assuntos CDU, comparável com o SRC, possivelmente em três níveis hierárquicos. Seria um sistema de subdivisões, direto ou periódico, ou ambas as coisas simultaneamente.

Essa nova superestrutura poderia se constituir de três níveis: superior ou superclasses, com uma notação de dois algarismos; nível médio ou classes, com uma notação de três algarismos; nível inferior ou subclasses, com uma notação de quatro algarismos.

Todos os números representarão matérias, o que elas significam, e para cada matéria existirá, pelo menos, uma fonte de informação independente (serviço de



informação, compilação, etc.). Embora a proposta é de que as matérias ou esferas de conhecimento sejam indicadas com dois, três e quatro algarismos, muitas submatérias podem ser indicadas com notações de mais algarismos. Além das subdivisões do esquema, conviria subdividir por outros meios: utilizando outros números de matérias; utilizando códigos diferentes da CDU; utilizando descritores, nomes, palavras ou números. Seria conveniente dispor de um esquema específico de subdivisão, para indicar qualquer "ponto de vista".

A experiência mostrou que o tratamento mecânico dos números da CDU não apresentará problemas, porque são comparáveis com os descritores tomados de um *thesaurus*. Entretanto, o tratamento dos símbolos específicos da CDU exige disposições adicionais. É possível que sejam somente para uso interno de incorporação ao programa; ou que sejam universais; nesse caso, haverá necessidade de incluí-las nas disposições regulamentares. Nesse caso, o problema mais urgente será o da seqüência dos símbolos dentro da ordem de classificação.

Atenção especial será prestada ao problema das subdivisões periódicas ou auxiliares, para se saber indicar "características periódicas" somente, ou, também, "conceitos auxiliares".

Em matéria de notação, os auxiliares são subdivisões do número anterior, mas com caráter periódico ou de repetição. Não obstante, a criação de auxiliares representa também "aspecto de valor secundário". O caráter e o valor dos auxiliares e a maneira de utilizá-los deverão ser examinados em futuro próximo. Esses estudos constituirão um importante trabalho para o novo grupo de trabalho "auxiliares" da FID/CCC.

SRC/CDU – Relações e Intercâmbio Recíproco de Dados da Experiência

Em junho de 1971, a FID/CDU, comissão independente da comissão central de classificação, propôs a criação de um código que servisse de base para um sistema amplo de ordenação (BSO) (*broad system of ordering*), para o projeto de sistema mundial de informação científica (UNISIST), assim como para uma nova superestrutura da CDU. Embora, em realidade, se pensasse somente em um sistema, poder-se-ia entender que o desenvolvimento do SRC deveria ir *pari passu* com uma reestruturação da CDU e que entre ambos poderia haver um intercâmbio recíproco de dados.

Aceitou-se a idéia de que, em futuro, a superestrutura da CDU seria idêntica à do Broad System of Ordering e a do SRC. Pensou-se, também, que os detalhes da CDU podiam servir como "linguagem de conexão" e incluir todas as possíveis "linguagens de informação" utilizadas em pontos específicos de conexão, da rede mundial de informação.

Apesar de tudo, a conferência de Budapeste decidiu separar o desenvolvimento do SRC do trabalho de revisão da CDU. Desde então, ambos caminharam separadamente, se bem que existe sempre uma relação recíproca, porque alguns dos membros da CCC cooperam com o novo grupo de trabalho SRC. A CCC, objetivando receber os resultados do desenvolvimento do SRC, retardou a reforma do nível superior da CDU e se tem dedicado, preferentemente, a precisar e dar consistência à estrutura principal e à notação.



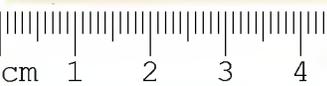
Resta, ainda, a possibilidade de que, em futuro, a CDU, assim como outras linguagens de recuperação de dados, aceite o SRC — como superestrutura do sistema de ordenação para o UNISIST — e como sua própria superestrutura.

Então, o mundo inteiro haverá de admitir as duas funções básicas de toda classificação, que é servir de instrumento para a agrupação, a divisão, ou ambas as coisas, e, também, para a seqüência. A primeira é essencial; a segunda é só uma questão de convênio.

Nesse caso, o SRC tomará a direção do nível superior e para as ordenações, mas a tarefa principal da CDU será a de atuar como tronco ou dispositivo de conexão entre todas os demais sistemas existentes.

Ainda que a revisão da CDU e o desenvolvimento da SRC não sigam *pari passu*, ambas as atividades se influenciam, e o SRC, especialmente, exercerá uma forte influência sobre o futuro da CDU.

Bol. Unesco Bibl., 28(1):2-10, jan./fev. 1974. Trad. de Laura Garcia Moreno Russo.



CATASTRÓFICA A SITUAÇÃO DOS TRADUTORES NA ALEMANHA

Michael Bengel

Em 1969, ao ser fundada a União dos Escritores, Heinrich Böll afirmou que era chegada a hora de se pôr um término à modéstia. Nesse mesmo instante, os tradutores alemães passaram a considerar juntos sua situação profissional, dispondo-se a desenvolver novas estratégias. Hoje, eles pertencem à união na qualidade de tradutores, e, como tal, esses quatrocentos especialistas em versões idiomáticas estão associados ao Sindicato do Papel e da Impressão. E com isso passou o tempo no qual os tradutores viviam isolados, cada qual no seu canto.

Esse o espírito presente em Bergneustadt, onde, a convite da Fundação Friedrich Ebert, os profissionais se reuniram por três dias, dentro do quadro de sua conferência anual. Paralelamente ao programa, um dos relatores, Klaus Birkenbauer, de Tübingen, comunicou a realização de um "seminário relativo à aposentadoria dos tradutores".

A defesa do direito autoral de tradutores foi, entretantes, confiada à Sociedade Arrecadadora Wort; uma espécie de SBAT ampliada a todos que escrevem. A entidade está incumbida de zelar pelos direitos autorais de seus associados, bem como pelas rendas daí provenientes.

Mas, ainda assim, a situação dos tradutores na Alemanha Federal "continua catastrófica", no dizer de Helmut Braem, presidente da União, que também considera "muito lentas as melhorias". A despeito de sua inegável dependência profissional, os tradutores continuam sendo considerados "empresários" pelo imposto sobre a renda, o que significa o pagamento de impostos adicionais, de par com uma assistência médica e um seguro de velhice deficientes.

Na organização profissional dos tradutores de matérias técnico-científicas, 95% dos associados vivem principalmente de traduções, de um modo geral empregados; em contraposição, apenas 60% dos associados da Liga dos Tradutores



de Língua Alemã são exclusivamente tradutores. Daí um grande número de tradutores que garante a subsistência como professores, jornalistas, intérpretes ou outras categorias profissionais.

Uma senhora que é dona de casa, professora de aulas de reforço e tradutora nas horas vagas calculou que com suas traduções consegue, quando muito, um salário correspondente a 4 marcos e 50 *Pfennige* por hora (ou seja, menos do que ganha uma arrumadeira). Helmut M. Braem tacha essa situação de absurda, afirmando: "É como se um padeiro trabalhasse de noite de mecânico, a fim de poder praticar sua profissão durante o dia". Ao que parece, o tradutor vive mais do prazer de sua atividade do que daquilo que ela lhe rende.

As dificuldades com que se defronta um tradutor de textos literários, que não dispõe de uma terminologia especializada, saltam aos olhos daqueles que sabem que as nomenclaturas não se adaptam a todas as situações. As nuances, os trocadilhos, as particularidades nacionais de um idioma, a diversidade dos estilos obrigam o tradutor a decisões que só podem ser tomadas à medida que ele domina a totalidade da matéria.

As traduções, interpretadas como um processo de esclarecimento, no qual a palavra isolada é determinada pelo contexto, e esse modificado pela palavra isolada, fazem com que pareça paradoxal um enunciado certo: impossível traduzir palavras, possível às vezes traduzir frases, sempre possível traduzir textos.

Fica assim caracterizado o caráter de interpretação inerente à tradução. Aquele que foi o mais conhecido de todos os tradutores alemães deparou-se logo com o problema. Quando Fausto toma o Novo Testamento, a fim de, tal como Lutero, "traduzir ao meu querido alemão o original sagrado", já na primeira linha encontra as diversas modalidades de tradução ("No princípio foi o verbo", ou "No princípio foi a ação"). Seja qual for sua escolha, ela será resultado de sua interpretação.

Os participantes da reunião de Bergneustadt trabalharam em grupos idiomáticos isolados, para depois exporem coletivamente seus problemas e resultados. Grande interesse despertaram as observações de Susanne Hübner (Universidade de Saragoça), relativas ao tema "A Tradução como Ato Político na Espanha", que ganhou mais em atualidade com a morte de Franco.

Susanne Hübner destacou a dificuldade de traduzir conceitos como "greve", "democracia" ou "assistência jurídica" num país onde o descrito não é praticado, se bem que exista a palavra correspondente. Além disso, citou o exemplo de uma "linguagem de escravos", que se expressa dizendo o oposto do que pretende afirmar, muito divulgado nos meios oposicionistas.

Pela primeira vez discutiu-se a tradução de diálogos, ficando demonstrado ser esta bastante mais problemática do que a tradução de prosa narrativa. As possibilidades dialetais, o relacionamento entre língua e música levam à conclusão de que uma tradução teatral bem feita se assemelha bastante a uma nova encenação feita em outra língua.

Ponto alto do encontro foi, sem dúvida, o debate que se travou entre o dramaturgo Franz Xaver Kroetz e seus tradutores em oito idiomas europeus. Essa discussão demonstrou a impossibilidade da transposição vocabular de uma peça de



teatro, à medida que revelava a impossibilidade de alguns idiomas absorverem os conteúdos peculiares aos dramas de Kroetz.

A procura de um médico que se disponha a praticar um aborto (na peça *Oberösterreich*) parece bastante absurda a um público sueco, assim como a estrutura agrária descrita em *Stallerhof* nada tem que lhe seja correspondente na Inglaterra.

Interessante a observação feita pelo tradutor italiano Umberto Gandini: em Trieste, no norte da Itália, que esteve integrado na monarquia austro-húngara, *Oberösterreich* foi muito bem acolhida, pelo público; no entanto, em Nápoles, no sul do país, foi um verdadeiro fracasso, por serem por demais diversas as mentalidades de austríacos e italianos do sul.

Não há arte lingüística que consiga superar uma tal barreira. Segundo a formulação de Gandini, "é impossível fazer um personagem falar napolitano e comportar-se como um bávaro".

Kölner Stadt-Anzeiger, 26 nov. 1975.



NOTICIÁRIO NACIONAL

1. No dia 10 de novembro do ano findo, a Comissão Brasileira de Catálogos Coletivos realizou uma reunião extraordinária, na qual foram tomadas as seguintes resoluções:

— processamento final do catálogo coletivo nacional de periódicos; cessão de listagens aos centros regionais que desejarem imprimir seus próprios catálogos.

2. O novo regimento da Biblioteca Nacional foi publicado no *Diário Oficial da União*, no dia 21/10/75, p. 13948-52. O texto foi publicado na *RBBB*, v. 6, 4/6, 1975, p. 115-24.

3. Realizar-se-á em maio, de 27 a 30, em Londrina, Paraná, o I Encontro Londrinense de Biblioteconomia e Documentação, patrocinado pela Universidade Estadual de Londrina.

4. A bibliotecária professora Maria Dorothea Barbosa, da Universidade Federal do Paraná, foi aprovada no concurso de livre-docência, concorrendo com a tese "Custos dos Serviços Bibliotecários".

5. O Centro Nacional de Referência Cultural (CNRC), recém-criado em Brasília, tem como escopo traçar um sistema referencial para um esboço e perfil da cultura brasileira. Esse centro está sendo implantado pela comissão interministerial para a implantação da infra-estrutura de Brasília. Recebe apoio financeiro do Ministério da Indústria e do Comércio. Tem como presidente o Secretário da Educação e Cultura, Embaixador Wladimir Murtinho. A sede provisória do centro vem funcionando nas dependências antigas da reitoria da Universidade de Brasília — APT-15 — Brasília.

6. Em novembro último, desenvolveu-se no Recife, Pernambuco, a segunda fase do treinamento de executivos de bibliotecas centrais de universidades federais, como parte do NAT-08-MEC/DAU, Núcleo de Assistência Técnica — Especialização



em Sistemas de Bibliotecas Universitárias. A bibliotecária professora Etelvina Lima, da UFMG, foi convidada a ministrar aulas nessa fase de treinamento.

7. A Associação dos Arquivistas Brasileiros promoverá em agosto deste ano, no Rio de Janeiro, o III Congresso Brasileiro de Arquivologia. Como medida preliminar, a entidade está distribuindo um questionário com cinco itens aos prováveis participantes do conclave:

7.1 Quais os assuntos de arquivologia que gostaria de ver abordados durante o Congresso?

7.2 Quais os problemas que encontra em sua área específica de atuação, para o estudo, a divulgação e a aplicação da Arquivologia?

7.3 Formule pelo menos três sugestões que, no seu entender, devam ser acolhidas para um melhor aproveitamento dos trabalhos do congresso. Essas sugestões tanto podem referir-se ao temário quanto à forma de apresentação dos temas (conferências, simpósios, temas livres, mesas-redondas, cursos, palestras de atualização, etc.).

7.4 Numere, de acordo com a sua preferência e na ordem decrescente, os pontos que julga de maior interesse durante o congresso:

- () Temário
- () Confraternização entre companheiros
- () Aprimoramento de conhecimentos
- () Contatos com empresas técnicas e industriais e entidades públicas para troca de informações sobre materiais, equipamentos e técnicas utilizadas em Arquivologia
- () Programação social e turística

7.5 Pretende apresentar temas livres?

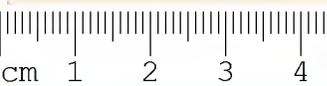
Nome:

Órgão:

Endereço:

Cidade: Estado:

8. *Conferência Brasileira de Classificação Bibliográfica*. Promovida pela Associação Profissional dos Bibliotecários do Rio de Janeiro e pela Comissão Brasileira de Classificação Decimal Universal (CDU). Rio de Janeiro, 12 a 17 de setembro de 1976.



A CDU E O CENTENÁRIO DE DEWEY
025.406381

Temário Preliminar

PAINÉIS:

Sistemas de Classificação

Coordenador: Abner Lellis Correa Vicentini, Sistema Nacional de Informação Rural EMBRATER/SNIR

Linguagens de Indexação

Coordenador: Antônio Agenor Briquet de Lemos, Departamento de Biblioteconomia da Universidade de Brasília

História e Filosofia da Classificação

Coordenador: Astério Távares Campos, Departamento de Biblioteconomia da Universidade de Brasília

Ensino da Classificação

Coordenador: Jandira Batista de Assunção, Escola de Biblioteconomia da Universidade Federal de Minas Gerais

Automação: Pesquisa, Avaliação e Atualização

Coordenador: Élvia de Andrade Oliveira, Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia

CURSO DE ATUALIZAÇÃO:

Estudo Comparativo das Últimas Edições de Dewey

Classificação Decimal Universal

Teoria da Classificação

Indexação Pré-Coordenada

Classificação Decimal de Dewey

Classificação Facetada

Classificação como Linguagem de Computador

Outros

Oportunamente serão divulgados os nomes dos professores que irão ministrar os cursos, bem como os respectivos programas, horários, etc.

TEMAS LIVRES:

Os interessados em apresentar trabalhos deverão enviar à comissão organizadora os textos dos mesmos até o dia 30 de julho próximo, de acordo com as normas especificadas a seguir.



Normas de Apresentação dos Trabalhos

- Os trabalhos poderão ser escritos em português ou espanhol e deverão incluir resumos informativos de, no máximo, 300 palavras, em inglês e português.
- Deverão conter, após o título, nome completo do(s) autor(es), cargo exercido, instituição de trabalho e cidade.
- Os originais deverão ter, no máximo, 20 folhas datilografadas em papel branco, formato A4, em duas vias, espaço duplo, de um só lado da folha, e as páginas numeradas consecutivamente no canto superior direito.
- Os desenhos, gráficos, ilustrações, tabelas, etc. (estritamente indispensáveis à clareza do texto), com respectivas legendas, serão apresentados à parte, em papel branco ou vegetal, sem dobras, indicando-se no texto o lugar onde deverão ser incluídos.
- Os trabalhos deverão seguir as normas da documentação da ABNT no que se refere à numeração progressiva e referências bibliográficas.

9. *Curso de Mestrado em Ciência da Informação do IBBD.* O Conselho de Ensino para Graduados da Universidade Federal do Rio de Janeiro aprovou, em 24/10/75, novo programa que será desenvolvido em 1976, incluindo as seguintes disciplinas:

CICLO DE NIVELAMENTO

Recursos Informativos em Ciência e Tecnologia
Introdução ao Uso do Computador
Teoria dos Conjuntos
Métodos Quantitativos I
Ciência da Informação no Panorama Atual
Técnica da Referenciação Documentária
Metodologia da Pesquisa I

CICLO BÁSICO

Sistemas de Recuperação da Informação
Organização e Estrutura de Centros de Documentação e de Análise da Informação
Teoria e Sistemas de Classificação
Indexação e *Thesaurus* I
Automação de Serviços de Documentação e de Análise da Informação
Programação
Linguística
Metodologia da Pesquisa II



CICLO CONCENTRAÇÃO (opções)

I — Usuários

Teoria do Comportamento
Teoria da Comunicação
Problemas de Usuários
Epistemologia

II — Administração de Sistemas de Informação e Documentação

Análise de Sistemas
Sistemas de Informação
Avaliação de Serviços e Sistemas de Informação
Introdução à Cibernética

III — Transferência de Informação

Recuperação da Informação II
Indexação e *Thesaurus* II
Métodos Quantitativos II
Métodos Quantitativos III

10. CNDA. Pela Portaria 248, de 9/4/76, do Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, ficou aprovado o regimento interno do Conselho Nacional de Direito Autoral (CNDA), instituído pela Lei 5988, de 14/12/73, organizado pelo Decreto 76275, de 15/9/75.

11. *Fiscalização Profissional*. Para os bibliotecários que se insurgem contra algumas medidas severas do CFB e CRBs, aí vai esta notícia: "A Ordem dos Advogados do Brasil — Seção da Bahia — suspendeu 510 advogados que deixaram de pagar suas contribuições ao órgão. A suspensão só cessará após a liquidação dos débitos, e, se isso não ocorrer, os devedores serão eliminados do quadro da OAB, perdendo o direito ao exercício profissional". A relação nominal foi publicada no *Diário Oficial* do Estado da Bahia, no dia 20/3/76.



NOTICIÁRIO INTERNACIONAL

1. A Special Libraries Association (SLA) realizará em junho do corrente ano, em Denver, Colorado, sua 67.^a conferência anual, para a qual espera a participação de 2.500 bibliotecários e cientistas da informação de todo o mundo. A SLA é presidida pela bibliotecária Miriam H. Tees e tem sua sede em Nova York: 235 Park Avenue South – 10003 N. York. O presidente eleito para o biênio 1976/77, Mark H. Baer, tomará posse em junho, durante a 67.^a conferência.

2. *FID*. Realizar-se-á na cidade do México, de 27 de setembro a 1.^o de outubro do corrente ano, o 38.^o Congresso Mundial da *FID*. O tema central do congresso será "Informação e Desenvolvimento", com os seguintes subtemas:

- a) Informação para o Desenvolvimento
- b) Apoio da Informação à Educação e à Investigação
 - A Educação no Desenvolvimento Sócio-Econômico
 - A Investigação no Desenvolvimento Sócio-Econômico
 - Informação para a Educação
 - Informação para a Investigação
- c) Apoio da Informação aos Setores Produtivos e à Inovação Tecnológica
 - O Papel da Tecnologia e dos Setores Produtivos no Desenvolvimento
 - Informação para o Desenvolvimento Tecnológico
 - Informação para os Setores Produtivos
- d) Tecnologia da Informação

O preço da inscrição é de US\$ 50 até 31/7/76; após essa data será de US\$ 55. Informações adicionais podem ser obtidas na FID – 38 Congresso Mundial – Apartado Postal 70-544 – México – D.F.

3. *Feira do Livro Londrino*. Se alguns bibliotecários estiverem visitando a Inglaterra durante o mês de setembro, serão muito bem-vindos à Feira do Livro Londrino. O evento terá lugar durante um dia somente, na quinta-feira 9 de setembro de 1976, no Hotel Intercontinental, Hyde Park, Corner London WI.



Duzentos exibidores. Entrada livre. Mais informações: Hazel Hill, Exhibition Manager, 16. Pembridge Road, London W11.

4. *Instituto Goethe Fechará Filiais.* O Instituto Goethe, sediado em Munique, pretende reagir contra o fechamento de filiais, tendo em vista a presente política de poupança. O presidente da entidade, Hans von Herwarth, declarou recentemente ser possível o fechamento de 15 casas de Goethe. E Hans Kahle, secretário-geral do instituto, afirma: "A decisão ainda não é definitiva; mas é muito provável o fechamento de algumas casas". Segundo o secretário-geral, não há razão para se falar em catástrofe, caso a providência seja adotada, em consequência da redução de verbas federais (quase 100 milhões de marcos em 1975). No passado, algumas das 113 casas de Goethe foram fundadas "quase que por acaso". E, entretimes, a política cultural da Alemanha Federal passou por considerável reforma.

Neue Ruhr Zeitung, 26 nov. 1975.

5. *Lojas de Departamentos Vendem mais Livros.* Interessantes são os desenvolvimentos registrados no mercado livreiro da Alemanha Federal. Segundo pesquisas realizadas pela Editora Bertelsmann, as lojas de departamentos foram as que mais incrementaram a venda de livros. Os especialistas afirmam que a taxa de crescimento é da ordem de 20% ou mais. Essas lojas cuidam especialmente da venda de saldos de edição.

No ano passado, cerca de 30 milhões de livros foram vendidos nas lojas de departamento do país. Considerando um preço médio de 9 marcos, isso significa um faturamento de 250 milhões de marcos, ou seja, mais da metade do que venderam os clubes do livro, que sempre foram considerados medida-padrão, em vendas de produtos culturais.

Em foco se encontra também outro tipo de *outsider*: referimo-nos a firmas que se utilizam de livros como chamariz para a venda de seus produtos.

A longo prazo, os atacadistas do comércio livreiro ver-se-ão obrigados a considerar com maior seriedade ações como a empreendida por uma grande torrefação de café, que adquiriu a edição total de um livro de Franz Beckenbauer sobre o campeonato mundial de futebol, a fim de vendê-lo tão-somente àqueles que se dispusessem a adquirir também meio quilo de café. Não se trata apenas de perda do negócio, como também do desprestígio do preço do livro, pois que a torrefação vendeu o livro a preço de custo, ganhando seu dinheiro no café. Por outro lado, tendo em vista serem diferentes os compradores de livros e os de café, há que perguntar se tais campanhas servem de fomento à leitura.

A questão será de importância no momento em que o comércio livreiro e os torrefadores se reunirem para esclarecer a situação.

E um novo caminho parece estar-se abrindo no setor do livro a preço baixo. Na próxima primavera, um livro de divulgação científica será lançado no mercado em grande tiragem, ao preço de apenas 10 marcos. De cinquenta páginas o leitor encontrará o anúncio de uma companhia de petróleo, financiadora da edição.

Frankfurter Neue Presse, 25 nov. 1975.



6. *International Graduate Summer School in Librarianship and Information Science.* A International Graduate Summer School desenvolveu um crescente interesse entre os bibliotecários nos aspectos internacionais e comparativos da profissão. O sucesso dos primeiros cursos em 1973, 1974 e 1975 fez com que o curso de verão fosse estabelecido anualmente. O propósito da escola é promover educação e treinamento em vários assuntos profissionais pertinentes à Biblioteconomia em todo o mundo.

Os cursos são oferecidos para bibliotecários profissionais e estudantes que desejam aumentar seus conhecimentos ou atualizá-los. Os estudantes têm a oportunidade de examinar o excelente material e equipamento da escola e das bibliotecas vizinhas. Neste ano de 1976 o curso será levado a efeito no período de 1.º de julho a 21 de agosto, quando o professor Guy Marco realizará uma série de conferências sobre a formação do bibliotecário, seus progressos e problemas no mundo atual.

Excursões — Nos fins de semana são organizadas excursões para diversos pontos turísticos da Inglaterra, como a famosa Livraria Richard Booth's, e para a cidade onde nasceu Shakespeare — Stratford-on-Avon. Serão visitados os castelos de Harlech e Caernavom e grandes livrarias de Oxford.

Estudo e Turismo — Aproximadamente dez dias serão dedicados a um giro turístico, em ônibus fretado, visitando os maiores pontos culturais. As bibliotecas de maior projeção são visitadas com guias especiais.

Acomodações — O College of Librarianship of Wales é a maior instituição da Inglaterra e uma das maiores do mundo, especializada no estudo e pesquisa biblioteconômicos e ciência da informação. Está localizada em uma colina, donde se avista a bela baía de Cardigan. Todos os apartamentos foram planejados para um só estudante. As refeições são servidas na sala de jantar do centro social.

Cursos para 1976:

- Autor e Leitor, Sistemas de Comunicação: Estudo Contemporâneo e Internacional
- Cinco Séculos do Livro na Europa
- Multimeios na Biblioteca
- Biblioteconomia Internacional Comparada
- Bibliotecas Especializadas e Serviços de Informação
- A Biblioteca e o Computador
- Bibliotecas Escolares: sua Organização e Desenvolvimento no Contexto Educacional Contemporâneo
- Aspectos Internacionais da Literatura Infantil
- A Experiência de Welsh da Biblioteconomia Bicultural
- Desenvolvimento e Planejamento de Bibliotecas
- Administração e Desenvolvimento dos Recursos da Aprendizagem
- A Administração de Bibliotecas Públicas
- As Bibliotecas Acadêmicas Hoje e Amanhã



Admissão — Os candidatos devem possuir diploma de curso superior, fornecido por instituição reconhecida, ou equivalente; os que pretendem fazer faculdade devem ter diploma de pós-graduação ou qualificação comparáveis.

Taxas — A taxa de pagamento à International Graduate Summer School in Librarianship, em 1976, é de 490 libras, cobrindo as despesas para mais de dois cursos, equivalentes a seis semestres/horas, acomodações, refeições no colégio, ônibus fretado e mais refeições no giro turístico de estudos.

Transportes — A passagem corre totalmente por conta do candidato, do país de origem à Inglaterra.

Pedidos de Inscrição — O curso é ministrado anualmente. No pedido de inscrição devem constar o nome, o endereço, biblioteca onde trabalha, qualificação, telefone, nome de duas referências e o número e o título dos dois cursos que o candidato deseja fazer. Deve ser mandado tudo junto com a taxa de 75 libras, tão rápido quanto possível, para o seguinte endereço: Director IGSS 1976 — College of Librarianship of Wales Aberystwyth — Wales Great Britain. O depósito é devolvido quando o pedido do candidato não for aceito, mas dele serão deduzidas 15 libras como pagamento do registro. Os candidatos são informados se aceitos ou não; os depósitos devem ser feitos através de cheques, em moeda britânica.

7. **REDINSE**. A Rede de Informação Sócio-Econômica da Venezuela apresentou ao CONICIT (Conselho Nacional de Investigações Científicas e Tecnológicas) um pedido de assistência financeira no sentido de ser levado a efeito o seguinte programa de trabalho:

- Estruturação do núcleo central de coordenação
- Edição do catálogo coletivo de publicações periódicas
- Diagnóstico de recursos humanos e acervo de referência
- Criação de unidades de documentação nas seguintes instituições: Banco Industrial da Venezuela; Instituto de Estudos Superiores de Administração; Conselho Nacional de Investigações Científicas e Tecnológicas; Centro de Estudos de Desenvolvimento da Universidade Central da Venezuela; Direção de Planejamento Urbano do Ministério de Obras Públicas; Ministério de Minas e Hidrocarbonetos; Escola Nacional de Finanças

8. **Seminário**. Será realizado na cidade do México, de 20 a 24 de dezembro de 1976, o Seminário sobre Formação e Treinamento em Biblioteconomia, que abordará os seguintes temas: "Técnicas de Ensino"; "Os Processos Audiovisuais e os Programas de Sistemas de Informação com Fins Educativos"; "Aplicação do Audiovisual à Biblioteconomia"; "O Uso do Video-Tape na Biblioteconomia". O seminário será organizado pela FID/ET, FID/DC, ALEBCI e FID/CLA; será financiado pela UNESCO, OEA, UNAM e CONACYT. Número de participantes: 50; taxa de inscrição: US\$ 40. Para maiores informações, dirigir-se à professora



Guadalupe Carrión: Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia – Av. Insurgentes Sur 1814, 9º andar – México 20 – D.F.

9. *Siglas:*

ONU DI – Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial – Viena – Áustria

BNIST – *Bureau* Nacional de Informação Científica e Técnica

IDRC – Centro de Investigações para o Desenvolvimento Internacional do Canadá

CISTI – Instituto Canadense de Informação Científica e Técnica

PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

INFOTERM – Centro Internacional de Informação sobre a Terminologia

ARKISYST – Sistema Internacional de Informação para a Arquitetura

WISI – Sistema Mundial de Informação sobre Informação

DEVSI – Sistema Internacional de Desenvolvimento da Informação

ICA – Conselho Internacional de Arquivos

FMOI – Federação Mundial de Organizações de Engenharia

INSDOC – Centro Nacional de Documentação Científica da Índia

CIUC – Conselho Internacional de Uniões Científicas

VINITI – Instituto de Informação Científica e Técnica da URSS

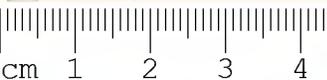
ISDS – Sistema Internacional de Dados sobre Publicações Seriadas

10. *UNISIST.* A Comissão Nacional Iugoslava para a UNESCO, em colaboração com a Comissão Nacional do UNISIST da Iugoslávia, realizará a primeira reunião sobre planejamento e desenvolvimento de atividades nacionais de informação em ciências e tecnologia, conjuntamente com o Centro de Investigações para o Desenvolvimento Internacional (IDRC) do Canadá.

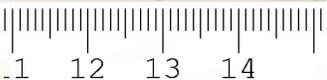


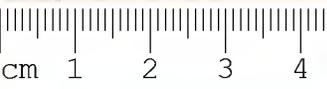


RUA MARQUES DE OLIVEIRA, 459
Tels 230-2510 e 260-4807 Rio de Janeiro

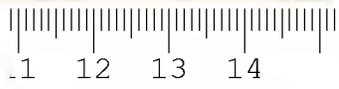


Digitalizado
gentilmente por:





Digitalizado
gentilmente por:



DIRETORIA DA FEBAB

1975/1977

PRESIDENTE	– Esmeralda Maria de Aragão
Vice-Presidente	– Maria José Rabelo de Freitas
Secretária-Geral	– Marlene Gomes Martinez
Primeira-Secretária	– Lúcia Matos e Santos
Segunda-Secretária	– Lúcia Eirado Silva
Primeira-Tesoureira	– Carmélia Regina de Matos
Segunda-Tesoureira	– Carminda Nogueira de Castro Ferreira
Bibliotecária	– Maria de Fátima de Castro Ferreira
Observador Legislativo	– Aníbal Rodrigues Coelho
Editora da revista	– Laura Garcia Moreno Russo

ASSOCIAÇÕES FILIADAS

- 1 – Associação Paulista de Bibliotecários
- 2 – Associação Profissional de Bibliotecários do Estado de Pernambuco
- 3 – Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Rio de Janeiro
- 4 – Associação Rio-Grandense de Bibliotecários
- 5 – Associação Profissional de Bibliotecários do Estado da Bahia
- 6 – Associação dos Bibliotecários Municipais de São Paulo
- 7 – Associação de Bibliotecários de Minas Gerais
- 8 – Associação dos Bibliotecários do Distrito Federal
- 9 – Associação Campineira de Bibliotecários
- 10 – Associação dos Bibliotecários do Ceará
- 11 – Associação dos Bibliotecários São-Carlenses
- 12 – Associação Paraense de Bibliotecários
- 13 – Associação Bibliotecária do Paraná
- 14 – Associação Amazonense de Bibliotecários
- 15 – Associação Profissional de Bibliotecários do Estado do Maranhão
- 16 – Associação Profissional de Bibliotecários da Paraíba
- 17 – Associação dos Bibliotecários de Santa Catarina





Digitalizado
gentilmente por:

